

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DE COTIA - SP**

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** (doc. 01), menor representado pela genitora **THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA**, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35 (doc. 02), residente e domiciliada na Rua Ministro Rodrigues A. da Silva, 67, Jd. Palmares, Cotia-SP, 06728635 (doc. 03), por seu advogado nomeado nos termos do convênio DPE e OAB/SP (doc. 04), vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 528, §8º do Código de Processo Civil, apresentar o presente:

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

em face de **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, residente a Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**1 - DOS FATOS**

A Exequite e executado firmaram acordo para o pagamento da pensão alimentícia nos autos do processo nº 0008166-14.2012.8.26.0127, o qual tramitou perante a 3ª Vara Cível de Carapicuíba-SP, e fixou-se a pensão definitiva em 33% dos rendimentos em caso de vínculo empregatício e 40% do salário mínimo para trabalho sem vínculo empregatício (doc. 05).

Ocorre, no entanto, que o Executado não está cumprindo com sua obrigação, estando inadimplente, cujos valores pertinentes às parcelas encontram-se demonstradas e atualizadas, inclusive com a incidência de juros moratórios, até a presente data, conforme planilha anexa (doc. 06).

A Exequite buscou receber a quantia devida amigavelmente, todavia, não obteve êxito, fazendo-se necessário o ingresso da presente ação para proteção dos direitos da menor.

## 2 - DO DIREITO

A jurisprudência e a doutrina fixaram posicionamento no sentido de que as prestações alimentícias devidas há mais de três meses são pretéritas, devendo ser executadas segundo os preceitos do artigo 528, §8º do Código de Processo Civil:

*Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequente, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo.*

...

*§ 8º O exequente pode optar por promover o cumprimento da sentença ou decisão desde logo, nos termos do disposto neste Livro, Título II, Capítulo III, caso em que não será admissível a prisão do executado, e, recaindo a penhora em dinheiro, a concessão de efeito suspensivo à impugnação não obsta a que o exequente levante mensalmente a importância da prestação.*

## 3 - DO PEDIDO

Ante o exposto, a Exequente vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer:

a) A citação do Executado para pagar o valor de R\$ 8.919,78 (oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), devidamente atualizado, de acordo com a correção monetária e os juros moratórios, até a data do efetivo pagamento.

b) Caso o Executado não efetue o pagamento, requer que seja acrescido a multa de 10% e honorários de 10% do art. 523 §1º do CPC.

c) A condenação do Executado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, estes calculados na base de 20% do valor da presente ação;

d) A concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, por não possuir a Exequente condições financeiras de arcar com as despesas e custas judiciais, sem prejuízo de seu sustento, conforme preceitua o artigo 5º, inciso LXXIV, da Magna Carta, combinado com a Lei 1060/50 e suas ulteriores modificações;

e) A participação do Ministério Público;

Requer seja a presente demanda julgada totalmente procedente.

Dá-se à causa o valor de R\$ 8.919,78 (oito mil, novecentos e dezanove reais e setenta e oito centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

Cotia, 20 de janeiro de 2020.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA**  
**OAB/SP 316388**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:  
\*\* ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS \*\*

MATRÍCULA:  
115568 01 55 2010 1 00286 002 0171241-11

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO  
DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ  
DIA 02 MES 01 ANO 2010

HORA 07:32  
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
CARAPICUÍBA - SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO  
CARAPICUÍBA - SP LOCAL DE NASCIMENTO  
HOSPITAL SEXO  
MASCULINO

FILIAÇÃO  
MÃE: THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA \*\*\*  
PAI: ALEX HENRIQUE DOS SANTOS \*\*\*

AVÓS  
MATERNOS: ANTONIO MEDEIROS SILVA FILHO E ELISANGELA ANTONIA ANSELMO. \*\*\*  
PATERNOS: ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS E WALDECY PEREIRA DOS SANTOS \*\*\*

GÊMEO NÃO  
NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)  
NADA CONSTA

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO  
CINCO DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZ  
NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO  
00477405490

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES  
Nasceu no Hospital Geral, situado à Rua da Pedreira, n° 095, Parque José Alexandre. Foi declarante: O pai. Registro feito sob n° 000171241, folhas 002, Livro A/ 0286. NADA MAIS. \*\*\*

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé  
CARAPICUÍBA, 05 de janeiro de 2010



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas  
(Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos)

\*\*\*\*\*  
Bel. Julio Cesar Bonafini  
OFICIAL REGISTRADOR

Município e Comarca de Carapicuíba - Estado de São Paulo  
Rua Maria Helena, 220 - Centro - CEP: 13506-000

MIRLÂN BARBALHO MAYR  
ESCREVENTE

ISENTO DE EMOLUMENTOS



0006G-AA 102135

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 10003345120208260152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF458.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8652-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

2F6D7146

POLEGAR DIREITO

*Thamyres A. Medeiros Silva*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 49.703.454-2 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 14/05/2019

NOME THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

FILIAÇÃO ANTONIO MEDEIROS SILVA FILHO  
ELISANGELA ANTONIA ANSELMO

NATURALIDADE RECIFE - PE DATA DE NASCIMENTO 05/08/1993

DOC ORIGEM CARAPICUÍBA-SP CARAPICUÍBA CN:LV.A197/FLSº39/N.118294

CPF 430795658/35

Mitsuki Yamamoto  
Delegado de Polícia Divisório IIRGD.SSP.SP  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 10003345120208260152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51/2020-8, 26.0152 e código 59AF45E



**Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal**

**Dados do Cliente/Unidade Consumidora**

<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b>	0203362567	<b>Nº DO CLIENTE</b>	0024662959
ANTONIO MEDEIROS SILVA FILHO R MIN RODRIGUES A DA SILVA 67 CS 2 CEP. 06728-635 COTIA - SP			

**Classificação da Unidade Consumidora**

<b>Grupo</b>	B1	<b>Subgrupo</b>	B1
<b>Classe</b>	RESIDENCIAL		
<b>Subclasse</b>	RESIDENCIAL		
<b>Tipo de Fornecimento</b>	Bifásico		
<b>Modalidade tarifária</b>	Convencional		

**Dados da Conta**

<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR (RS)</b>
10 DEZ 2019	49,85
<b>CONTA REFERENTE A</b>	DEZ 2019

Use este código para cadastro em Débito Automático:  
**100168995081**

**Dados de Medição**

<b>Nº do medidor</b>	16987197		
<b>Leitura anterior</b>	04 NOV		1.223
<b>Leitura atual</b>	03 DEZ		1.303
<b>Próxima leitura</b>	03 JAN		
<b>Fator multiplicador</b>	1		
<b>Consumo do mês (kWh)</b>	80,00		
<b>Número de dias</b>	29		

**Histórico de Faturamento**

Mês/Ano	kWh	Dias
12/19	80	29
11/19	81	32
10/19	78	30
09/19	80	32
08/19	99	31
07/19	74	28
06/19	86	32
05/19	67	30
04/19	64	28
03/19	100	30
02/19	74	32
01/19	78	30
12/18	108	31

**Reservado ao Fisco** 9D0C.3C65.F3B9.E70F.3975.4441.E64B.DE3F

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
03 DEZ 2019	175695222	B	0,00	0%	0,00

**CFOP** 5258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)  
CPF/CNPJ 590 833.014-00 e INSC. EST. ISENTO

**Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês** VERMELHA PATAMAR | AMARELA

**Descrição de Faturamento**

CCl	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	TARIFA	BASE	ALIQ	ICMS	ICMS	VALOR
		kWh	C/ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	ICMS	
0605	USO SIST. DISTR. (TUSD)	80,0	0,25971	0,00	0%	0,00	0,00	20,76
0601	ENERGIA (TE)	80,0	0,25588	0,00	0%	0,00	0,00	20,46
0698	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			0,00	0%	0,00	0,00	0,12
0698	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA			0,00	0%	0,00	0,00	2,95
0699	PIS/PASEP (0,34%)			0,00	0%	0,00	0,00	0,42
0699	COFINS (4,33%)			0,00	0%	0,00	0,00	2,00
0807	CIP-COTIA - MUNICIPAL							3,14
Tarifas aplicadas (sem impostos)								
CONVENCIONAL-RESIDENCIAL				0,25971 (TUSD)		0,25588 (TE)		
Valor Total dos Tributos 2,42								

**Mensagens**

- Tarifa Baixa Renda: Repasse do ICMS sobre subvenção referente ao mês de Jul/19.
- ICMS Isento conforme art. 29, inciso II, letra a, do Anexo I, Decreto 45.490/00.

**Notificação/Reaviso de Contas Vencidas**

O não pagamento do(s) débito(s) indicado(s) vencido(s) até 30 dias ocasionará suspensão do fornecimento de energia a partir do 16º dia do recebimento deste comunicado (de acordo com as Leis nº 8.587/95 e 9.427/96 e com o artigo 172 da Resolução Normativa nº 414/10 da ANEEL). Para quitação solicite 2ª via. Caso o(s) débito(s) esteja(m) pago(s), desconsidere este reaviso.

Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)	Vencimento	Valor(R\$)
11.11.2019	52,26	10.10.2019	52,93	10.09.2019	51,85

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 10003345120208260152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF463.



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS  
Endereço: RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67  
Telefone: 11-47026120 / 4207-6120  
Complemento: CS 2  
Bairro: JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)  
Cidade: COTIA  
CEP: 6728635 UF: SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): ANDERSON BENEDITO DE SOUZA  
Endereço: AVENIDA PROFESSOR MANOEL JOSÉ PEDROSO, 1652  
Telefone: 11-981280512  
Complemento: SALA 02  
Bairro: PARQUE BAHIA  
Cidade: COTIA  
CEP: 6717100 UF: SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Cotia, 12 de dezembro de 2019

Thamires A. M. Silva





**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

TJSP - COMARCA DE CARAPICUÍBA - 127.01.2012.000166-4

ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor autônomo, titular do RG n. 45.203.778 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 343.782.538-01, residente e domiciliado na Rua Ascurra, n. 106, Jardim Tonato, Carapicuíba/SP, CEP: 06340-000, telefones: (11) 4169-7262 ou (11) 6489-1205, e THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, titular do RG. n. 49.703.454-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 430.795.658-35, residente e domiciliada na Rua Santa Dolores, nº 189, Vila Silvianã, Carapicuíba/SP, CEP: 06382-280, telefones: (11) 4207-3559 ou (11) 9790-0055, por meio da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ACERCA DA  
GUARDA, REGIME DE VISITAS E PENSÃO ALIMENTÍCIA**

da criança ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS,  
nascido no dia 02 de janeiro de 2010.



**DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE CARAPICUÍBA/SP.

Processo nº 0008166-14.2012.8.26.0127 - Homologação de Transação Extrajudicial

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo, representando os interesses da pessoa qualificada nos termos da declaração abaixo identificada vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos para extração de cópias da Petição Inicial, Termo de Audiência, Sentença e Trânsito em julgado, para instrução de demanda judicial de cumprimento de sentença.

Requer-se, por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, em virtude de que a requerente se enquadra nos requisitos sócio-econômicos exigidos na lei nº 1.060/50.

Carapicuíba, 24 de julho de 2017.

MARIANA SILVA GALO BERTOLAMI  
DEFENSORA PÚBLICA  
DEFENSORIA PÚBLICA UNIDADE CARAPICUÍBA

DANIELLE SANTOS LYRA  
ESTAGIÁRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA**

Eu, THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, portadora da cédula de identidade nº 497034542, inscrito no CPF sob o nº 430.795.658-35, residente e domiciliada à Rua Austria, nº 22, Jardim Primeiro de maio, CEP: 06365-730, Carapicuíba/SP, telefone: (11) 9 6089-0759, declaro para os devidos fins HIPOSSUFICIÊNCIA, de modo a não possuir condições financeiras para constituir advogado sem prejuízo do meu sustento e o de minha família.

*Thamyres Anselmo Medeiros Silva*  
THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04:50, sob o número 100033451202008260152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF46E.

*1607/12  
Arquivo  
Genl  
P. 150*





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### DOS FATOS

Os Requerentes são genitores das crianças ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS e compareceram à Defensoria Pública do Estado de São Paulo para celebrar acordo acerca da guarda, do regime de visitas e da pensão alimentícia da referida criança.

### DA GUARDA

A guarda de ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS será exercida pela Requerente THAMYRES, corroborando situação fática vivenciada.

### DO REGIME DE VISITAS

O direito de visitas do Requerente ALEX será exercido da seguinte forma:

- a) quinzenalmente, com retirada da criança na casa da requerente nos sábados às 09 horas e devolução no domingo às 21 horas no mesmo local;
- b) nas festividades do dia dos pais e das mães, passarão com os respectivos homenageados, com a retirada pelo requerente às 09 horas e devolução às 21 horas;
- c) no aniversário da criança, passara os anos pares com a Requerente, e os anos ímpares com o Requerente, com retirada às 09 horas e devolução às 21 horas;
- d) na férias escolares, a criança passara o primeiro período com o pai e o segundo com a mãe;
- e) nas festividades natalinas, nos anos pares, passará com o requerente, com retirada no dia 24 de dezembro às 09 horas e devolução no dia 25 às 21 horas, e nas festividades de final de ano, nos anos ímpares, também com o





## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

requerente, com retirada no dia 31 de dezembro às 09 horas e devolução no dia 1º de janeiro às 21 horas; competirão à requerente as festividades natalinas dos anos ímpares e as de final de ano dos anos pares.

### DA PENSÃO ALIMENTÍCIA

O requerente pagará a título de pensão alimentícia para o filho **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, caso labore COM vínculo empregatício, o valor de 33% (trinta e três por cento) dos seus rendimentos líquidos, incidindo também sobre férias, horas extras, abonos, gratificações, 13º salário, FGTS e demais verbas trabalhistas, com desconto em folha de pagamento e depósito em conta bancária.

Para a hipótese de desemprego ou trabalho sem vínculo empregatício, **ALEX** pagará 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, com vencimento todo dia 10 de cada mês, a ser depositado na conta bancária de titularidade da requerente.

A conta para depósito da pensão alimentícia é a do Banco Itaú S/A, agência 7207, conta poupança n. 06942-4/500, em nome da requerente **THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA**, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

Esclarece-se que o Requerente atualmente trabalha sem vínculo empregatício, como pintor autônomo, e aufera renda mensal de aproximadamente R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

### DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A realização do presente acordo, bem como o requerimento de sua homologação judicial, encontra fundamento jurídico no disposto no artigo 57 da Lei nº 9.099/95 que assim dispõe:

"Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial".



JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
 CARAPICUIRA - ESTADO DE SÃO PAULO -  
 FORUM "DESEMBARGADOR COARACY CARLOS LACERDA  
 MADUREIRA"

*Handwritten initials/signature*

**CONCLUSÃO**

Em 25 de julho de 2012, faço estes autos  
 conclusos a(o) DR.(A) **JULIANA MARQUES  
 WENDLING** Esc. (scgp) *[Signature]* subsc.

**Processo nº 1604/12**

Ação: **HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO**  
 EXTRAJUDICIAL

Autores: **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS E THAMYRES  
 ANSELMO MEDEIROS SILVA**

Vistos.

- 1- **HOMOLOGO**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido formulado pelas partes na inicial, com a concordância do Ministério Público. Em consequência, **EXTINGO** o processo com fundamento no artigo 269, Inciso III do Código de Processo Civil.
- 2- Deixo de condenar os autores ao pagamento das Custas e despesas processuais, por serem beneficiários da Justiça Gratuita.
- 3- **Publique-se, registre-se e intimem-se.**
- 4- Transitado em julgado, expeça-se Termo de Guarda Definitiva do menor Arthur Medeiros dos Santos em favor da requerente Thamyres Anselmo Medeiros Silva.

Carap., data supra.

*[Signature]*  
**JULIANA MARQUES WENDLING**  
 Juíza de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 COMARCA DE CARAPICUIBA  
 FORO DE CARAPICUIBA  
 3ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, - Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: (11) 4164-1734, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic3cvi@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0008166-14.2012.8.26.0127  
 Classe – Assunto: Homologação de Transação Extrajudicial - Guarda  
 Requerente: Alex Henrique dos Santos e outro

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls.16 transitou em julgado em 29/01/2013. Nada Mais. Carapicuíba, 06 de março de 2013. Ed. Maria Christina Frerias, Escrevente Técnico Judiciário.



MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A.M.	TOTAL	
10/01/2013	678,00	271,20		250	21,20	49,76877	72,128418	30,72	25,81	56,53
10/02/2013	678,00	271,20		250	21,20	50,226642	72,128418	30,44	25,27	55,71
10/03/2013	678,00	271,20		250	21,20	50,48782	72,128418	30,29	24,84	55,12
10/04/2013	678,00	271,20		250	21,20	50,790746	72,128418	30,11	24,39	54,49
10/05/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,090411	72,128418	29,93	23,94	53,87
10/06/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,269227	72,128418	29,83	23,56	53,39
10/07/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,41278	72,128418	29,74	23,20	52,94
10/08/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,345943	72,128418	29,78	22,93	52,71
10/09/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,428096	72,128418	29,73	22,60	52,33
10/10/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,566951	72,128418	29,65	22,24	51,89
10/11/2013	678,00	271,20		250	21,20	51,881509	72,128418	29,47	21,81	51,28
10/12/2013	678,00	271,20		250	21,20	52,161669	72,128418	29,32	21,40	50,72
10/01/2014	724,00	289,60		250	39,60	52,537233	72,128418	54,37	39,14	93,51
10/02/2014	724,00	289,60		250	39,60	52,868217	72,128418	54,03	38,36	92,39
10/03/2014	724,00	289,60		250	39,60	53,206573	72,128418	53,68	37,58	91,26
10/04/2014	724,00	289,60		250	39,60	53,642866	72,128418	53,25	36,74	89,99
10/05/2014	724,00	289,60		250	39,60	54,06128	72,128418	52,83	35,93	88,76
10/06/2014	724,00	289,60		250	39,60	54,385647	72,128418	52,52	35,19	87,71
10/07/2014	724,00	289,60		280	9,60	54,527049	72,128418	12,70	8,38	21,08
10/08/2014	724,00	289,60		280	9,60	54,597934	72,128418	12,68	8,24	20,93
10/09/2014	724,00	289,60		280	9,60	54,69621	72,128418	12,66	8,10	20,76
10/10/2014	724,00	289,60		280	9,60	54,964221	72,128418	12,60	7,94	20,53
10/11/2014	724,00	289,60		280	9,60	55,173085	72,128418	12,55	7,78	20,33
10/12/2014	724,00	289,60		280	9,60	55,465502	72,128418	12,48	7,62	20,10
10/01/2015	788,00	315,20		280	35,20	55,809388	72,128418	45,49	27,30	72,79
10/02/2015	788,00	315,20		280	35,20	56,635366	72,128418	44,83	26,45	71,28
10/03/2015	788,00	315,20		280	35,20	57,292336	72,128418	44,32	25,70	70,02
10/04/2015	788,00	315,20		280	35,20	58,15745	72,128418	43,66	24,88	68,54
10/05/2015	788,00	315,20		280	35,20	58,570367	72,128418	43,35	24,27	67,62
10/06/2015	788,00	315,20		280	35,20	59,150213	72,128418	42,92	23,61	66,53
10/07/2015	788,00	315,20		280	35,20	59,605669	72,128418	42,60	23,00	65,60
10/08/2015	788,00	315,20		280	35,20	59,951381	72,128418	42,35	22,45	64,79
10/09/2015	788,00	315,20		280	35,20	60,101259	72,128418	42,24	21,97	64,21
10/10/2015	788,00	315,20		280	35,20	60,407775	72,128418	42,03	21,44	63,46
10/11/2015	788,00	315,20		280	35,20	60,872914	72,128418	41,71	20,85	62,56
10/12/2015	788,00	315,20		280	35,20	61,548603	72,128418	41,25	20,21	61,46
10/01/2016	880,00	352,00		280	72,00	62,10254	72,128418	83,62	40,14	123,76
10/02/2016	880,00	352,00		280	72,00	63,040288	72,128418	82,38	38,72	121,10
10/03/2016	880,00	352,00		280	72,00	63,63917	72,128418	81,60	37,54	119,14
10/04/2016	880,00	352,00		280	72,00	63,919182	72,128418	81,25	36,56	117,81
10/05/2016	880,00	352,00		280	72,00	64,328264	72,128418	80,73	35,52	116,25
10/06/2016	880,00	352,00		280	72,00	64,95868	72,128418	79,95	34,38	114,32
10/07/2016	880,00	352,00		280	72,00	65,263985	72,128418	79,57	33,42	112,99
10/10/2016	880,00	352,00		280	72,00	65,937995	72,128418	78,76	30,72	109,48
10/12/2016	880,00	352,00		300	52,00	66,096324	72,128418	56,75	21,00	77,74
10/01/2017	937,00	374,80		280	94,80	66,188858	72,128418	103,31	37,19	140,50
10/02/2017	937,00	374,80		280	94,80	66,466851	72,128418	102,87	36,01	138,88
10/03/2017	937,00	374,80		280	94,80	66,626371	72,128418	102,63	34,89	137,52
10/04/2017	937,00	374,80		280	94,80	66,839575	72,128418	102,30	33,76	136,06
10/05/2017	937,00	374,80		280	94,80	66,893046	72,128418	102,22	32,71	134,93
10/06/2017	937,00	374,80		280	94,80	67,13386	72,128418	101,85	31,57	133,43
10/07/2017	937,00	374,80		280	94,80	66,932458	72,128418	102,16	30,65	132,81
10/08/2017	937,00	374,80		280	94,80	67,046243	72,128418	101,99	29,58	131,56
10/09/2017	937,00	374,80		280	94,80	67,026129	72,128418	102,02	28,56	130,58
10/10/2017	937,00	374,80		280	94,80	67,012723	72,128418	102,04	27,55	129,59
10/11/2017	937,00	374,80		280	94,80	67,26067	72,128418	101,66	26,43	128,09
10/12/2017	937,00	374,80		280	94,80	67,381739	72,128418	101,48	25,37	126,85
10/01/2018	954,00	381,60		280	101,60	67,556931	72,128418	108,48	26,03	134,51
10/02/2018	954,00	381,60		280	101,60	67,712311	72,128418	108,23	24,89	133,12
10/03/2018	954,00	381,60		280	101,60	67,834193	72,128418	108,03	23,77	131,80
10/04/2018	954,00	381,60		200	181,60	67,881676	72,128418	192,96	40,52	233,48
10/05/2018	954,00	381,60		300	81,60	68,024227	72,128418	86,52	17,30	103,83
10/06/2018	954,00	381,60		300	81,60	68,316731	72,128418	86,15	16,37	102,52
10/07/2018	954,00	381,60		300	81,60	69,29366	72,128418	84,94	15,29	100,23

10/08/2018	954,00	381,60	Não depositou	381,60	69,466894	72,128418	396,22	67,36	463,58
10/09/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,466894	72,128418	84,73	13,56	98,28
10/12/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,77911	72,128418	84,35	10,97	95,31
10/01/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	69,8768	72,128418	412,06	49,45	461,51
10/02/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	70,128356	72,128418	410,59	45,16	455,75
10/04/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,049953	72,128418	100,71	9,06	109,77
10/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	72,128418	402,84	32,23	435,07
10/07/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,590624	72,128418	99,95	6,00	105,94
10/08/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,662214	72,128418	99,85	4,99	104,84
10/09/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,748208	72,128418	49,46	1,98	51,44
10/10/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,712333	72,128418	49,49	1,48	50,97
10/11/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,741017	72,128418	401,36	8,03	409,38
10/01/2020	1039,00	415,60	Não depositou	415,60	71,741017	72,128418	417,84	0,00	417,84
									<b>8919,78</b>

fls. 15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF477. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF477.



- 1- obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.
- 2- Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.
- 3- Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.
- 4- Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.
- 5- Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.
- 6- Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.
- 7- Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.
- 8- As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.
- 9- Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.
- 10- Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.
- 11- Leia e refita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.
- 12- Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.
- 13- Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.
- 14- Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.
- 15- Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.
- 16- Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2ª VIA



Número 072.526 Série 00.392:SP

*Shamyr A. Medeiros Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Thamires Anselmo Medeiros Silva  
 Loc. Nasc. Recife Est. PE Data 05/08/1993  
 Filiação Antonio Medeiros Silva Filho e  
Elsangela Antonia Anselmo  
 Doc. Nº R.G.: 049.703.454-2 SSP/SP

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 16/11/2015 SRTE .....

Aparecida A. de Souza

Mat. 40228

Emissor - CPTS

Assinatura do Funcionário



**ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE**  
 (Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome.....  
 Doc.....  
 Nome.....  
 Doc.....  
 Nome.....  
 Doc.....  
 Est. Civil.....  
 Doc.....  
 Est. Civil.....  
 Doc.....  
 Nascimento.....  
 Doc.....  
 Doc.....



### CONTRATO DE TRABALHO

Empresa - **DEL REY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARI**

CNPJ/MF - **08919640000101**

End - **Av. Marginal , 1234 SALA 04**

Cidade - **CARAPICUÍBA / SP**

Esp. Estabelecimento: **Transportes Coletivo**

Cargo - **ASSISTENTE DE ARQUITETCO 00311**

Admissão: **19/11/2015** Fls/ficha **000293**

Remuneração especificada:

**1.509,18** (Um Mil e Quinhentos e Nove Reais e Dezoito Centavos)

*[Handwritten Signature]*

**DEL REY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTD**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída **08** de **Março** de **2017**

**DEL REY Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF .....

Rua ..... Nº .....

Município ..... Est. ....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº .....

Data admissão ..... de ..... de .....

Registro nº ..... Fls./Ficha .....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Data saída..... de..... de .....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

*Vale pag 42*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON BENEDITO DE SOUZA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 21/01/2020 às 09:04, sob o número 10003345120208260152. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 59AF47C.



**CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP****DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS, nacionalidade Brasileira, nascido/a em 02 de Janeiro de 2010, com endereço na Rua/Av/Praça Rua Ministro Rodrigues A. da Silva, nº67 CS 2, Jardim dos Palmares (Caucaia do Alto), Cotia-SP CEP 06728-635,

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública\*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública\*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública\*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública\* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Cotia, 12 de dezembro de 2019



ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

\*Os locais em que não há atendimento pela Defensoria Pública, as informações devem ser prestadas na subseção da OAB-SP, em que foi realizado o atendimento.

SAO PAULO, 10 de dezembro de 2019.

**Ofício Número: 0005793513/2020**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE BENS (ART. 523 DO CPC) E/OU PRISÃO DO DEVEDOR (ART. 528 DO CPC), em favor

**Foro de Cotia**

**Identificação DPESP:** 5565646 - Representante Legal - Autor/a

**Nome:** THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

**RG:** 49703454 2

**Endereço:** RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-42076120

**Bairro:** JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

**Cidade:** COTIA

**CEP:** 6728635      **UF:** SP

**Identificação DPESP:** 5565655 - Autor/a

**Nome:** ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

**Endereço:** RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-47026120

**Complemento:** CS 2

**Bairro:** JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

**Cidade:** COTIA

**CEP:** 6728635      **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 316388 / ANDERSON BENEDITO DE SOUZA

Endereço: Avenida Professor Manoel José Pedroso, 1652

Fone: 11-981280512

Complemento: Sala 02

Bairro: Parque Bahia

Cidade: Cotia

CEP: 6717100      UF: SP

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail ([ouvidoria@defensoria.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@defensoria.sp.gov.br)) ou por telefone (11 3105-5799, ramais 215 e 217).

**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Ana Paula Ferreira Viola da Silva  
Coelho - 244796 - Subsecção de COTIA.**

**Registro Geral de Indicação: 202001 200623 003231 63887**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Thamires Anselmo Medeiros Silva e outro**  
 Pessoa(s) a ser(em): **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, Brasileiro, CPF 343.782.538-01,  
 citada(s): **Ascurra, 106, Jardim Tonato, CEP 06365-100, Carapicuíba - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.

Deste intimada por mandado, o executado, no prazo de 15 dias, deverá comprovar o pagamento da quantia exigida (R\$ 8.919,78), monetariamente atualizada e acrescida de juros moratórios, sob pena de multa de 10% e de sujeição a penhora (art. 523 do CPC), ficando CIENTIFICADA de que, nos termos do art. 525 do CPC, transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, independentemente de nova intimação.

Não sendo cumprida a obrigação nesse prazo, arbitro, desde já, a multa de 10% e honorários advocatícios de 10% do débito (art. 523, §1º do CPC), calculados sobre o saldo, em caso de pagamento parcial.

Intime-se.

Cotia, 21 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha de acesso. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA  
CONFIDENCIAL

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE COTIA

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de **Alex Henrique dos Santos** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF 343.782.538-01, RG 45.203.778/SP, com endereço à Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato, CEP 06365-100, Carapicuíba - SP.

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anderson Benedito de Souza, OAB nº 316.388/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

1000334-51.2020.8.26.0152



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Cotia, 22 de janeiro de 2020. Daniela Chiavenato Marzagão, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Carta(s) Precatória(s), assinada(s) digitalmente, encontra(m)-se pronta(s) para impressão e devido encaminhamento, devendo o patrono do(a) requerente encaminhá-la(s) e comprovar o protocolo da(s) carta(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Comunicado CG 1951/2017 e Resolução 742/2016.

Nada Mais. Cotia, 22 de janeiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Euler Santos de Sousa, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 3406-3413 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Carta(s) Precatória(s), assinada(s) digitalmente, encontra(m)-se pronta(s) para impressão e devido encaminhamento, devendo o patrono do(a) requerente encaminhá-la(s) e comprovar o protocolo da(s) carta(s) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Comunicado CG 1951/2017 e Resolução 742/2016."

Cotia, 28 de janeiro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Comprove o exequente, no prazo de quinze dias, a distribuição da carta precatória.  
 Nada vindo, aguarde-se provocação em arquivo.  
 Intime-se.

Cotia, 03 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**ENC: DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 1000808-97.2020 - PROCESSO DE ORIGEM 1000334-51.2020.8.26.0152****COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>**

Qua, 08/04/2020 18:10

**Para:** LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <lilianarii@tjsp.jus.br>; CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; ADRIANO SILVA AMARAL <aamaral2@tjsp.jus.br> 1 anexos (204 KB)

SENHA - CARTA PRECATÓRIA 1000808-97.2020.pdf;

---

**De:** LILIAN DOS REIS RODRIGUES <lilianrodrigues@tjsp.jus.br>**Enviado:** quarta-feira, 8 de abril de 2020 18:02**Para:** COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA 1000808-97.2020 - PROCESSO DE ORIGEM 1000334-51.2020.8.26.0152

Boa tarde,

Anexa senha para acesso e impressão da carta precatória acima mencionada. Ressalto, que há impugnação ao cumprimento de sentença.

O mandado original será encaminhado oportunamente.

Atenciosamente,

**Lilian dos Reis Rodrigues**

Escrevente Técnico Judiciário

Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Carapicuíba

Telefone (11) 4164-3129, e-mail institucional: [carapic2cv@tjsp.jus.br](mailto:carapic2cv@tjsp.jus.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**2ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1000808-97.2020.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Senha: **hm5p7h**

Justiça Gratuita

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Carapicuíba, 08 de abril de 2020

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**

JUSTIÇA GRATUITA  
CONFIDENCIAL**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA DA COMARCA DE COTIA**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARAPICUÍBA-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI, MM. Juiz(a) de Direito da(o) 3ª Vara Cível do Foro de Cotia, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** de **Alex Henrique dos Santos** para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).**ADVERTÊNCIAS: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, CPF 343.782.538-01, RG 45.203.778/SP, com endereço à Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato, CEP 06365-100, Carapicuíba - SP.**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anderson Benedito de Souza, OAB nº 316.388/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

1000334-51.2020.8.26.0152





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Cotia, 22 de janeiro de 2020. Daniela Chiavenato Marzagão, Oficial Maior.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuiuba-SP - E-mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>ATO ORDINATÓRIO</b>
------------------------

Processo Digital nº: **1000808-97.2020.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expeço folha de rosto.

Nada Mais. Carapicuiuba, 05 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Jadir Arrivabene, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE CARAPICUÍBA**  
**FORO DE CARAPICUÍBA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE**  
**ABREU, Nº 215, Carapicuíba-SP - CEP 06328-330**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000808-97.2020.8.26.0127**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**  
 Valor da Causa: **R\$ 8.919,78**  
 Nº do Mandado: **127.2020/002578-8**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Alex Henrique dos Santos

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato - CEP 06365-100, Carapicuíba-SP

**DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Roberta Poppi Neri Quintas

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuíba, 05 de fevereiro de 2020. Jadir Arrivabene, Chefe de Seção Judiciária.

**\*12720200025788\***



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP.**

**Processo nº 1000334.51.2020.8.26.0152.**

**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.782.538-01 residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato procuratório doc., em anexo, com endereço profissional sito na Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Município de Carapicuíba-SP CEP 06343.390, onde recebe intimação/notificação, sob pena de nulidade, e mail [bernardo.direito63@gmail.com](mailto:bernardo.direito63@gmail.com), apresentar **EMBARGOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, nos termos do artigo 914 CPC, em face **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificados nos autos, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente requer a Vossa Excelência seja concedido o benefício da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes da lei 13.105/2015 do Código de Processo Civil, por ser economicamente hipossuficiente, não podendo arcar com a custa e honorários deste feito sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme apresenta a sua carteira de trabalho da previdência social, sem registro de contrato de trabalho.

**FATOS**

O embargado neste ato move contra o embargante, ação de execução de cumprimento de sentença que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba pelo processo nº 0008166.14.2012.8.26.0127, que então fixou a pensão definitiva no patamar de

33% dos rendimentos em caso de vínculo empregatício e 40% do salário mínimo para trabalho sem vínculo empregatício.

Alega o Embargante não está cumprindo com a sua obrigação, estando inadimplente, cujos valores pertinentes às parcelas encontram-se demonstradas e atualizada, com as devidas incidências de juros moratórios, conforme a planilha ora, apresentada em anexo.

Aduz o Embargado que buscou as vias amigáveis para receber a quantia devida, todavia, não teve êxito, fazendo necessário o ingresso da presente ação para proteção dos direitos do menor.

O Embargado apresentou uma planilha de cobrança das diferenças não pagos da pensão alimentar desde 01/2013 à 01/2020, perfazendo uma montante de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)

### **DA ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE**

Culto Julgador, a prestação referente ao mês de janeiro/2020, foi pago a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entanto o Embargado deveria constar na planilha apenas a diferença do valor devido, doc., em anexo.

Por outro lado Excelência cumpre ressaltar que o Embargado permaneceu INÉRTE desde o ano de 2013, sem buscar qualquer interesse em receber suas diferenças da verba alimentar, isso se presume que então não necessitava dos alimentos e, jamais realizou qualquer cobrança ao Embargante tanto verbal ou por escrito.

Apesar de o Embargante estar cumprindo a sua obrigação abaixo do valor devido, ou seja, menos que 40% (quarenta) por cento por estar desempregado, porém nunca e jamais deixou de arcar com a sua obrigação.

No entanto Excelência, a causa da motivação do Embargante ter realizado os pagamentos abaixo do valor devido, tendo em vista o mesmo estar desempregado, realiza trabalho informal (bicos) de ajudante de pinto de parede e, auferir valor nunca superior a R\$ 1.200,00 (um mil, duzentos reais), conforme apresenta as cópias da carteira trabalho e previdência social.

### **DA PRESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS DE 10/01/2013 à 10/01/2018.**

Em que pese o Embargado apresentar a sua planilha de cálculo que entende ser credor das diferenças dos valores devidos da prestação alimentar vencidas desde janeiro/2013 à 10/01/2020, que somam a quantia de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Com o efeito, a regra geral atinente preceitua o artigo 206, parágrafo 2º do Código Civil, a qual se trata especificamente a cerca dos créditos relativos a obrigações alimentícias e que dispõe que a pretensão para haver prestações alimentares prescreve em dois anos.

Perante tal cenário, e a lei que garante o direito de defesa do Embargante/alimentante em face da **INÉRCIA** imotivada do Embargado/alimentado, devendo ser aplicado ao presente caso o contido no artigo 206 parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro.

### **PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

a- A concessão ao Embargante os benefícios da assistência Judiciária Gratuita, por não possuir condições de demandar em Juízo sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, doc., em anexo;

b- Seja reconhecida a prescrição referente aos períodos 01/2013 à 01/2018;

c- Remotamente caso seja o Embargante condenado ao pagamento da quantia ao Embargado, deverá o Embargado apresentar nova planilha. Requer o Embargante o parcelamento dos valores apresentados;

d- Requer que seja acolhida e julgado procedente o presente Embargo;

Por fim, Requer o Embargante a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, documental, testemunha e pericial.

Termos e que,

Pede deferimento.

Carapicuíba, 08 de março de 2020.

**JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**

**OAB/SP 431.564.**



## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 343.782.538-01, residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, pelo presente INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, com cláusula “AD JUDICIA”, nomeia e constitui seu bastante procurador **DR. JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 431.564 e no CPF/MF, sob nº. 040.439.388-88, com escritório sito à Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Carapicuíba-SP CEP 06343-390, e mail bernardo.direito63@gmail.com, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “AD JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial propor contestação na ação de cumprimento de sentença.

Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2020.



ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob nº 343.782.538-01, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2020.



ALEX HENRIQUE DOS SANTOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**45203778 SSP/SP**

CPF  
**343.782.538-01**

DATA NASCIMENTO  
**22/04/1985**



FILIAÇÃO  
**ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS  
WALDECY PEREIRA DOS SANTOS**

PERMISSÃO  
**[Padrão de pontos]**

ACC  
**[Padrão de pontos]**

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**03727834811**

VALIDADE  
**30/08/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/11/2005**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1903678343**

OBSERVAÇÕES

[Área reservada para observações]

*Alex Henrique dos Santos*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CARAPICUIBA, SP**

DATA EMISSÃO  
**04/09/2019**

*Paulo Roberto Falcao Ribeiro*

Paulo Roberto Falcao Ribeiro, Diretor Presidente, Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

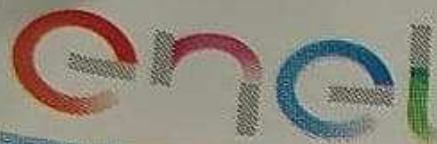
9458047155  
SP98903652

**SÃO PAULO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1903678343**

Este documento é propriedade do titular e não pode ser usado para fins de identificação. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000898-97.2020.8.26.0122 e código 56A3507.





# Conta de Energia Elétrica Nota Fiscal

## Dados do Cliente/Unidade Consumidora

<b>Nº DA INSTALAÇÃO</b>	<b>0201060359</b>	<b>Nº DO CLIENTE</b>	<b>0021376504</b>
-------------------------	-------------------	----------------------	-------------------

ALAN HENRIQUE DOS SANTOS  
R ASCURRA 106 CS 2  
CEP: 06365-100 CARAPICUIBA - SP

## Classificação da Unidade Consumidora

<b>Grupo</b>	<b>B</b>	<b>Subgrupo</b>	<b>BI</b>
--------------	----------	-----------------	-----------

<b>Classe</b>	RESIDENCIAL
---------------	-------------

<b>Subclasse</b>	RESIDENCIAL
------------------	-------------

<b>Tipo de Fornecimento</b>	Monofásico
-----------------------------	------------

<b>Modalidade tarifária</b>	Convencional
-----------------------------	--------------

## Dados da Conta

<b>VENCIMENTO</b>	<b>TOTAL A PAGAR (R\$)</b>
10 MAR 2020	<b>98,43</b>

<b>CONTA REFERENTE A</b>	<b>MAR 2020</b>
--------------------------	-----------------

Use este código para cadastro em Débito Automático:

**100093103316**

## Dados de Medição

<b>Nº do medidor</b>	697428
----------------------	--------

<b>Leitura anterior</b>	04 FEV	19.895
-------------------------	--------	--------

<b>Leitura atual</b>	03 MAR	20.033
----------------------	--------	--------

<b>Próxima leitura</b>	02 ABR
------------------------	--------

## Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
03/20	138	28
02/20	169	32
01/20	171	31
12/19	146	29
11/19	140	30
10/19	117	31
09/19	152	30
	144	

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-97.2020.8.26.012Z e código 56A3507.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE CARAPICUÍBA****FORO DE CARAPICUÍBA****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Desembargador Doutor Eduardo Cunha de Abreu, nº 215, Sala 07, Vila Municipal - CEP 06328-330, Fone: 11-4164-3129, Carapicuíba-SP - E-mail: carapic2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000808-97.2020.8.26.0127**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Reginaldo Ferreira Das Neves Filho (22350)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 127.2020/002578-8 dirigi-me ao endereço: Rua Ascurra, nº 106 - Jardim Tonato (CEP 06365-100) - Carapicuíba/SP, aí sendo, citei e intimei pessoalmente o requerido Alex Henrique dos Santos que bem ciente ficou, quando li o teor do mandado, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura, conforme se verifica. O referido é verdade e dou fé. Carapicuíba, 28 de fevereiro de 2020.

Número de Cotas: 01



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CARAPICUÍBA

FORO DE CARAPICUÍBA

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA DESEMBARGADOR DOUTOR EDUARDO CUNHA DE

ABREU, Nº 215, Carapicuíba-SP - CEP 06328-330

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: 1000808-97.2020.8.26.0127  
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação  
 Autor: Arthur Medeiros dos Santos  
 Requerido: Alex Henrique dos Santos  
 Valor da Causa: R\$ 8.919,78  
 Nº do Mandado: 127.2020/002578-8

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação a:**

Alex Henrique dos Santos

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

~~Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato - CEP 06365-100, Carapicuíba-SP~~

**DILIGÊNCIA: Justiça Gratuita**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Roberta Poppi Neri Quintas

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [REDACTED] Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Carapicuíba, 05 de fevereiro de 2020. Jadir Arrivabene, Chefe de Seção Judiciário.



*Alex Henrique dos Santos*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se.

Manifeste-se os exequentes, no prazo de dez dias, sobre a justificativa apresentada  
 às fls. 34/40.

Oportunamente, abra-se vista ao M.P.

Intime-se.

Cotia, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2020, foi disponibilizado na página 2491-2499 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Manifeste-se os exequentes, no prazo de dez dias, sobre a justificativa apresentada às fls. 34/40. Oportunamente, abra-se vista ao M.P. Intime-se."

Cotia, 17 de abril de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2020, foi disponibilizado na página 2491-2499 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove o exequente, no prazo de quinze dias, a distribuição da carta precatória. Nada vindo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se."

Cotia, 17 de abril de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça  
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

### **RÉPLICA**

à contestação de fls. 34/42 e respectivos documentos.

#### **I. DA ARGUIÇÃO PELO EXECUTADO DE PRESCRIÇÃO**

A contestação levanta suposta prescrição de 02 anos para haver prestações alimentares, indicando o art. 206, §2º do Código Civil.

A arguição do executado é incorreta.

#### **Não corre prescrição contra o menor:**

*Art. 198. Também não corre a prescrição:*

*I - contra os incapazes de que trata o art. 3º;*

...

*Art. 3º São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de 16 (dezesseis) anos.*

O exequente possui 10 anos (fls. 04). Portanto, diante do que dispõe o art. 198, I, combinado com o art. 3º, todos do Código Civil, a alegação de prescrição deve ser rejeitada.

## II. DA ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO

O executado alega pagamento parcial, portanto, atraiu para si o ônus da prova, nos termos do art. 373, II do CPC:

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:*

...

*II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

A exequente jamais alteraria a verdade dos fatos, tanto que apresentou planilha discriminando em coluna específica os valores pagos. Quer receber apenas o que lhe é de direito!

## III. DA CONFISSÃO

A defesa apresentada pela executado confessa que o alimentante não está pagando a pensão devida.

O executado faz afirmação absurda, de quer pagar 40% (quarenta por cento) por estar desempregado!

A justificativa é inadmissível.

## IV. DA IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA

O exequente impugna de forma específica as alegações do réu.

Conforme condições previstas no título judicial de fls. 08/13 o executado não honrou a pensão estipulada.

A suposta ausência de condições não o isenta do cumprimento, devendo procurar a via adequada para obter a redução após o devido processo legal.



Considerando que o executado não impugnou a planilha de fls. 14/16, tem se que o valor é devido, devendo ainda ser corrigido e acrescidos das parcelas que venceram.

Alegações genéricas sem a devida apresentação dos comprovantes de pagamento, não devem prosperar.

## V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Isto posto, reitera os termos da inicial, bem como, o requerimento de procedência da ação.

Requer a juntada de planilha atualizada do débito e requer, outrossim, a intimação do executado a pagar o valor da execução, no valor de **R\$ 12.799,56 (Doze mil, setecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

## VI. DA IMPUGNAÇÃO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA

A gratuidade de justiça não deve ser deferida ao requerido, ao passo que existem evidências de condições financeiras.

O requerido deve apresentar documentos para permitir a apreciação do pedido de gratuidade de justiça, especialmente as últimas 03 declarações de imposto de renda.

O requerido está sendo representado por advogado particular.

Com efeito, existem claras evidências de condições financeiras e a gratuidade de justiça não deve ser concedida, ou subsidiariamente, requer seja determinada a juntada do último holerite e últimas 03 declarações de imposto de renda completas.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 24 de abril de 2020.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA**  
**OAB/SP 316388**

MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A.M.	TOTAL
10/01/2013	678,00	271,20	250	21,20	49,76877	73,403337	31,27	27,20	58,47
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	73,403337	30,98	26,65	57,63
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	73,403337	30,82	26,20	57,02
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	73,403337	30,64	25,74	56,38
10/05/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,090411	73,403337	30,46	25,28	55,74
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,269227	73,403337	30,35	24,89	55,24
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,41278	73,403337	30,27	24,52	54,78
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	73,403337	30,31	24,25	54,56
10/09/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,428096	73,403337	30,26	23,90	54,16
10/10/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,566951	73,403337	30,18	23,54	53,71
10/11/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,881509	73,403337	29,99	23,10	53,09
10/12/2013	678,00	271,20	250	21,20	52,161669	73,403337	29,83	22,67	52,51
10/01/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,537233	73,403337	55,33	41,50	96,83
10/02/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,868217	73,403337	54,98	40,69	95,67
10/03/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,206573	73,403337	54,63	39,88	94,51
10/04/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,642866	73,403337	54,19	39,01	93,20
10/05/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,06128	73,403337	53,77	38,18	91,94
10/06/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,385647	73,403337	53,45	37,41	90,86
10/07/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,527049	73,403337	12,92	8,92	21,84
10/08/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,597934	73,403337	12,91	8,78	21,68
10/09/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,69621	73,403337	12,88	8,63	21,51
10/10/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,964221	73,403337	12,82	8,46	21,28
10/11/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,173085	73,403337	12,77	8,30	21,07
10/12/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,465502	73,403337	12,70	8,13	20,84
10/01/2015	788,00	315,20	280	35,20	55,809388	73,403337	46,30	29,17	75,47
10/02/2015	788,00	315,20	280	35,20	56,635366	73,403337	45,62	28,29	73,91
10/03/2015	788,00	315,20	280	35,20	57,292336	73,403337	45,10	27,51	72,61
10/04/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,15745	73,403337	44,43	26,66	71,09
10/05/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,570367	73,403337	44,11	26,03	70,14
10/06/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,150213	73,403337	43,68	25,34	69,02
10/07/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,605669	73,403337	43,35	24,71	68,06
10/08/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,951381	73,403337	43,10	24,13	67,23
10/09/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,101259	73,403337	42,99	23,64	66,64
10/10/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,407775	73,403337	42,77	23,10	65,87
10/11/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,872914	73,403337	42,45	22,50	64,94
10/12/2015	788,00	315,20	280	35,20	61,548603	73,403337	41,98	21,83	63,81
10/01/2016	880,00	352,00	280	72,00	62,10254	73,403337	85,10	43,40	128,50
10/02/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,040288	73,403337	83,84	41,92	125,76
10/03/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,63917	73,403337	83,05	40,69	123,74
10/04/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,919182	73,403337	82,68	39,69	122,37
10/05/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,328264	73,403337	82,16	38,61	120,77
10/06/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,95868	73,403337	81,36	37,43	118,79
10/07/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,263985	73,403337	80,98	36,44	117,42
10/10/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,937995	73,403337	80,15	33,66	113,81
10/12/2016	880,00	352,00	300	52,00	66,096324	73,403337	57,75	23,10	80,85
10/01/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,188858	73,403337	105,13	41,00	146,13
10/02/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,466851	73,403337	104,69	39,78	144,48
10/03/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,626371	73,403337	104,44	38,64	143,08
10/04/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,839575	73,403337	104,11	37,48	141,59
10/05/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,893046	73,403337	104,03	36,41	140,44
10/06/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,13386	73,403337	103,65	35,24	138,90
10/07/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,932458	73,403337	103,97	34,31	138,27
10/08/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,046243	73,403337	103,79	33,21	137,06
10/09/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,026129	73,403337	103,82	32,18	136,00
10/10/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,012723	73,403337	103,84	31,15	134,99
10/11/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,26067	73,403337	103,46	30,00	133,46
10/12/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,381739	73,403337	103,27	28,92	132,19
10/01/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,556931	73,403337	110,39	29,81	140,20
10/02/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,712311	73,403337	110,14	28,64	138,78
10/03/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,834193	73,403337	109,94	27,49	137,43
10/04/2018	954,00	381,60	200	181,60	67,881676	73,403337	196,37	47,13	243,50
10/05/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,024227	73,403337	88,05	20,25	108,30
10/06/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,316731	73,403337	87,68	19,29	106,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANIBEL ROCHA BENEDETTI ODE SOUZA e Tabela de Juros de Capitalização, procedente do processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 5F72410. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 5F72410.

10/07/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,29366	73,403337	86,44	18,15	104,59
10/08/2018	954,00	381,60	Não depositou	381,60	69,466894	73,403337	403,22	80,64	483,86
10/09/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,466894	73,403337	86,22	16,38	102,66
10/12/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,77911	73,403337	85,84	13,73	99,57
10/01/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	69,8768	73,403337	419,35	62,90	482,25
10/02/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	70,128356	73,403337	417,84	58,50	476,34
10/04/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,049953	73,403337	102,49	12,30	114,79
10/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	73,403337	409,96	45,10	455,06
10/07/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,590624	73,403337	101,71	9,15	110,86
10/08/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,662214	73,403337	101,61	8,13	109,74
10/09/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,748208	73,403337	50,33	3,52	53,86
10/10/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,712333	73,403337	50,36	3,02	53,38
10/11/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,741017	73,403337	408,45	20,42	428,87
10/12/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	72,128418	73,403337	406,26	16,25	422,51
10/01/2020	1045,00	418,00	300	118,00	73,008384	73,403337	118,64	3,56	122,20
10/02/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,147099	73,403337	419,46	8,39	427,85
10/03/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,271449	73,403337	418,75	4,19	422,94
10/04/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,403337	73,403337	418,00	0,00	418,00
									10666,30
Multa de 10% do art. 523 do CPC (R. DECISÃO DE FLS. 22) .....									1066,6302
Honorários de 10% do art. 523 do CPC (R. DECISÃO DE FLS. 22) .....									1066,6302
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO EM 24/04/2020 .....</b>									<b>12799,56</b>



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 27 de abril de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Patrick Miranda Mello, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos e outro**  
Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

**CERTIFICA-SE** que em 27/04/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 27 de abril de 2020

Autos n. 1000334-51.2020.8.26.0152

MM. Juiz:

A justificativa evidentemente não merece prosperar.

A prejudicial é mérito é infundada, porquanto evidentemente não corre prescrição em desfavor de incapaz.

Ainda, não havendo comprovação documental do pagamento, por meio de recibos, remanesce a possibilidade de cobrança.

Portanto, concordo com a intimação do executado para pagamento, sob pena de penhora.

Cotia, 27 de abril de 2020.

Marcelo Silva Cassola  
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000334-51.2020.8.26.0152**

**Foro: Foro de Cotia**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 27/04/2020 13:48**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Cotia, 27 de Abril de 2020**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Trata-se de cumprimento de título judicial ajuizado por **Arthur Medeiros dos Santos** menor representado por sua genitora, em face de **Alex Henrique dos Santos** objetivando o recebimento de alimentos.

A parte exequente alega que o executado, condenado ao pagamento de alimentos no valor equivalente a 33% dos seus rendimentos líquidos, ou 40% do salário mínimo em caso de desemprego, encontra-se inadimplente desde janeiro de 2013, totalizando o débito alimentar em R\$ 8.919,78.

O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 34/36, aduzindo que os valores ao período de 10/01/2013 a 10/01/2018 encontram-se prescritos, e que realizou pagamentos em valores inferiores aos devidos por estar desempregado.

Réplica às fls. 46/48.

Parecer ministerial à fl. 53.

Relatados,

**DECIDO.**

Não assiste razão ao executado, vez que não prescrevem os alimentos devidos aos filhos menores.

Neste sentido a jurisprudência:

Agravo de instrumento. Ação de alimentos. Cumprimento de sentença. Decisão rejeitou impugnação apresentada pela executado. Insurgência sob alegação de que as prestações cobradas estão prescritas. **Prestações alimentícias devidas aos filhos menores não prescrevem na vigência do poder familiar. Inteligência do art. 197, II c.c art. 1.630, ambos do Código Civil.** Exequente atingiu a maioria em março de 2016. Cessado o poder familiar. Prestações





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

vencidas entre abril e junho de 2017 cobertas pela prescrição. Cumprimento de sentença iniciado após transcurso do prazo de dois anos do vencimento. Previsão do art. 206, §2º, do Código Civil. Prestações indevidas. Débitos posteriores são regular e tempestivamente cobrados. Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023811-57.2020.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2012; Data de Registro: 27/04/2020).

No mais, as alegações genéricas do executado no sentido de que realizou pagamentos à menor, não podem prevalecer, haja vista que não comprovou qualquer pagamento, tampouco cuidou de apresentar o valor que entende efetivamente devido.

Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença.

Deixo fixar condenação sucumbencial em prestígio à Súmula 519 do STJ.

Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, deverá o executado fazer prova da alegada pobreza no prazo de quinze dias mediante apresentação dos três últimos recibos de salário e/ou declaração de imposto de renda.

Por fim, fica o executado intimado a pagar o valor do débito alimentar de R\$ 12.799,56, sob pena de penhora.

Int.

Cotia, 08 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2020, foi disponibilizado na página 2428-2435 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de cumprimento de título judicial ajuizado por A.M.d.S. menor representado por sua genitora, em face de A.H.d.S. objetivando o recebimento de alimentos. A parte exequente alega que o executado, condenado ao pagamento de alimentos no valor equivalente a 33% dos seus rendimentos líquidos, ou 40% do salário mínimo em caso de desemprego, encontra-se inadimplente desde janeiro de 2013, totalizando o débito alimentar em R\$ 8.919,78. O executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença às fls. 34/36, aduzindo que os valores ao período de 10/01/2013 a 10/01/2018 encontram-se prescritos, e que realizou pagamentos em valores inferiores aos devidos por estar desempregado. Réplica às fls. 46/48. Parecer ministerial à fl. 53. Relatados, D E C I D O. Não assiste razão ao executado, vez que não prescrevem os alimentos devidos aos filhos menores. Neste sentido a jurisprudência: Agravo de instrumento. Ação de alimentos. Cumprimento de sentença. Decisão rejeitou impugnação apresentada pela executado. Insurgência sob alegação de que as prestações cobradas estão prescritas. Prestações alimentícias devidas aos filhos menores não prescrevem na vigência do poder familiar. Inteligência do art. 197, II c.c art. 1.630, ambos do Código Civil. Exequente atingiu a maioria em março de 2016. Cessado o poder familiar. Prestações vencidas entre abril e junho de 2017 cobertas pela prescrição. Cumprimento de sentença iniciado após transcurso do prazo de dois anos do vencimento. Previsão do art. 206, §2º, do Código Civil. Prestações indevidas. Débitos posteriores são regular e tempestivamente cobrados. Agravo parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2023811-57.2020.8.26.0000; Relator (a): Edson Luiz de Queiróz; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araras - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2012; Data de Registro: 27/04/2020). No mais, as alegações genéricas do executado no sentido de que realizou pagamentos à menor, não podem prevalecer, haja vista que não comprovou qualquer pagamento, tampouco cuidou de apresentar o valor que entende efetivamente devido. Ante o exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença. Deixo fixar condenação sucumbencial em prestígio à Súmula 519 do STJ. Para apreciação do pedido de gratuidade de justiça, deverá o executado fazer prova da alegada pobreza no prazo de quinze dias mediante apresentação dos três últimos recibos de salário e/ou declaração de imposto de renda. Por fim, fica o executado intimado a pagar o valor do débito alimentar de R\$ 12.799,56, sob pena de penhora. Int."

Cotia, 13 de maio de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cotia

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura

CEP: 06717-235 - Cotia - SP

Telefone: 4703-6133 - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos -**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI

Vistos.

No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Cotia, 22 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0301/2020, foi disponibilizado na página 2256-2269 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de quinze dias, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento. Int."

Cotia, 25 de junho de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça  
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Requer a penhora on-line das contas do executado, conforme planilha anexa.

Deixa de recolher as custas em razão da gratuidade de justiça.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 2 de julho de 2020.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**

PLANILHA DE CORREÇÃO DE DÉBITO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA - INDÍCE TABELA TJSP

fls. 61

MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREÇ. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A. M.	TOTAL
10/01/2013	678,00	271,20	250	21,20	49,76877	73,403337	31,27	27,83	59,10
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	73,403337	30,98	27,26	58,25
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	73,403337	30,82	26,82	57,64
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	73,403337	30,64	26,35	56,99
10/05/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,090411	73,403337	30,46	25,89	56,35
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,269227	73,403337	30,35	25,50	55,85
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,41278	73,403337	30,27	25,12	55,39
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	73,403337	30,31	24,85	55,16
10/09/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,428096	73,403337	30,26	24,51	54,77
10/10/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,566951	73,403337	30,18	24,14	54,32
10/11/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,881509	73,403337	29,99	23,70	53,69
10/12/2013	678,00	271,20	250	21,20	52,161669	73,403337	29,83	23,27	53,10
10/01/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,537233	73,403337	55,33	42,60	97,93
10/02/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,868217	73,403337	54,98	41,79	96,77
10/03/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,206573	73,403337	54,63	40,97	95,61
10/04/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,642866	73,403337	54,19	40,10	94,29
10/05/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,06128	73,403337	53,77	39,25	93,02
10/06/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,385647	73,403337	53,45	38,48	91,93
10/07/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,527049	73,403337	12,92	9,18	22,10
10/08/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,597934	73,403337	12,91	9,03	21,94
10/09/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,69621	73,403337	12,88	8,89	21,77
10/10/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,964221	73,403337	12,82	8,72	21,54
10/11/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,173085	73,403337	12,77	8,56	21,33
10/12/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,465502	73,403337	12,70	8,39	21,09
10/01/2015	788,00	315,20	280	35,20	55,809388	73,403337	46,30	30,09	76,39
10/02/2015	788,00	315,20	280	35,20	56,635366	73,403337	45,62	29,20	74,82
10/03/2015	788,00	315,20	280	35,20	57,292336	73,403337	45,10	28,41	73,51
10/04/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,15745	73,403337	44,43	27,55	71,97
10/05/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,570367	73,403337	44,11	26,91	71,02
10/06/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,150213	73,403337	43,68	26,21	69,89
10/07/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,605669	73,403337	43,35	25,58	68,92
10/08/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,951381	73,403337	43,10	25,00	68,10
10/09/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,101259	73,403337	42,99	24,50	67,50
10/10/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,407775	73,403337	42,77	23,95	66,73
10/11/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,872914	73,403337	42,45	23,35	65,79
10/12/2015	788,00	315,20	280	35,20	61,548603	73,403337	41,98	22,67	64,65
10/01/2016	880,00	352,00	280	72,00	62,10254	73,403337	85,10	45,10	130,21
10/02/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,040288	73,403337	83,84	43,59	127,43
10/03/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,63917	73,403337	83,05	42,35	125,40
10/04/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,919182	73,403337	82,68	41,34	124,02
10/05/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,328264	73,403337	82,16	40,26	122,41
10/06/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,95868	73,403337	81,36	39,05	120,41
10/07/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,263985	73,403337	80,98	38,06	119,04
10/10/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,937995	73,403337	80,15	35,27	115,42
10/12/2016	880,00	352,00	300	52,00	66,096324	73,403337	57,75	24,25	82,00
10/01/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,188858	73,403337	105,13	43,10	148,24
10/02/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,466851	73,403337	104,69	41,88	146,57
10/03/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,626371	73,403337	104,44	40,73	145,18
10/04/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,839575	73,403337	104,11	39,56	143,67
10/05/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,893046	73,403337	104,03	38,49	142,52
10/06/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,13386	73,403337	103,65	37,32	140,97

10/07/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,932458	73,403337	103,97	36,39	140,15	62
10/08/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,046243	73,403337	103,79	35,29	139,08	
10/09/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,026129	73,403337	103,82	34,26	138,08	
10/10/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,012723	73,403337	103,84	33,23	137,07	
10/11/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,26067	73,403337	103,46	32,07	135,53	
10/12/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,381739	73,403337	103,27	30,98	134,25	
10/01/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,556931	73,403337	110,39	32,01	142,41	
10/02/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,712311	73,403337	110,14	30,84	140,98	
10/03/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,834193	73,403337	109,94	29,68	139,63	
10/04/2018	954,00	381,60	200	181,60	67,881676	73,403337	196,37	51,06	247,43	
10/05/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,024227	73,403337	88,05	22,01	110,07	
10/06/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,316731	73,403337	87,68	21,04	108,72	
10/07/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,29366	73,403337	86,44	19,88	106,32	
10/08/2018	954,00	381,60	Não depositou	381,60	69,466894	73,403337	403,22	88,71	491,93	
10/09/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,466894	73,403337	86,22	18,11	104,33	
10/12/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,77911	73,403337	85,84	15,45	101,29	
10/01/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	69,8768	73,403337	419,35	71,29	490,64	
10/02/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	70,128356	73,403337	417,84	66,85	484,70	
10/04/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,049953	73,403337	102,49	14,35	116,83	
10/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	73,403337	409,96	53,30	463,26	
10/07/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,590624	73,403337	101,71	11,19	112,90	
10/08/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,662214	73,403337	101,61	10,16	111,77	
10/09/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,748208	73,403337	50,33	4,53	54,87	
10/10/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,712333	73,403337	50,36	4,03	54,39	
10/11/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,741017	73,403337	408,45	28,59	437,04	
10/12/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	72,128418	73,403337	406,26	24,38	430,63	
10/01/2020	1045,00	418,00	300	118,00	73,008384	73,403337	118,64	5,93	124,57	
10/02/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,147099	73,403337	419,46	16,78	436,24	
10/03/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,271449	73,403337	418,75	12,56	431,31	
10/04/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,403337	73,403337	418,00	8,36	426,36	
10/05/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,234509	73,403337	418,96	4,19	423,15	
10/06/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,051422	73,403337	420,01	0,00	420,01	
									<b>11678,82</b>	
Multa de 10% do art. 523 do CPC (R. DECISÃO DE FLS. 22) .....										1167,881717
Honorários de 10% do art. 523 do CPC (R. DECISÃO DE FLS. 22) .....										116,7881717
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO EM 2/7/2020 .....</b>										<b>12963,49</b>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Ante a prioridade estabelecida no artigo 835 do CPC., proceda a serventia pesquisa junto ao BACEN, eventual bloqueio de valores até o limite do débito de R\$ 12.963,49, a título de penhora, desbloqueando imediatamente valores irrisórios.

Nos termos do art. 854, § 2º do CPC, intem-se os executados, via imprensa, para no prazo de cinco dias, apresentar manifestação. Decorrido este prazo, rejeitada ou sem manifestação (art. 854, § 5º do CPC), fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo a serventia proceder os meios necessários para transferência à ordem e disposição deste Juízo o valor bloqueado.

Em caso de ausência de impugnação e de valores para bloqueio ou insuficiência, indique a exequente, bens para penhora.

Intime-se.


Cotia, 07 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.CAGUEMI quarta-feira, 05/08/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique <b>aquí</b> para obter ajuda na configuração da impressão, e clique <b>aquí</b> para imprimir.	
<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200009270556
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	05/08/2020 13h17
<b>Número do Processo:</b>	100334512020
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5630 - 3ª VARA JUDICIAL DE COTIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Carlos Alexandre Aiba Aguemí
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Arthur Medeiros dos Santos
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação dos Réus/Executados</b>		
<b>Réu/Executado</b>	<b>Valor a Bloquear</b>	<b>Contas e Aplicações Financeiras Atingidas</b>
343.782.538-01 : ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	12.963,49	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

Voltar para a tela inicial do sistema

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.CAGUEMI quarta-feira, 12/08/2020
		<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Afastamento de Sigilo Bancário</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Número do Protocolo:</b>	20200009270556
<b>Número do Processo:</b>	100334512020
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5630 - 3ª VARA JUDICIAL DE COTIA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Carlos Alexandre Aiba Aguemí
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Arthur Medeiros dos Santos
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>343.782.538-01 - ALEX HENRIQUE DOS SANTOS</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 13,74 ] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/08/2020 13:17	Bloq. Valor	Carlos Alexandre Aiba Aguemí	12.963,49	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 13,74	13,74	06/08/2020 20:33
<b>12/08/2020 13:48:04</b>	<b>Desb. Valor</b>	<b>Carlos Alexandre Aiba Aguemí</b>	<b>13,74</b>	<b>Não enviada</b>	-	-
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/08/2020 13:17	Bloq. Valor	Carlos Alexandre Aiba Aguemí	12.963,49	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06/08/2020 04:36
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0400/2020, foi disponibilizado na página 2268-2277 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a prioridade estabelecida no artigo 835 do CPC., proceda a serventia pesquisa junto ao BACEN, eventual bloqueio de valores até o limite do débito de R\$ 12.963,49, a título de penhora, desbloqueando imediatamente valores irrisórios. Nos termos do art. 854, § 2º do CPC, intemem-se os executados, via imprensa, para no prazo de cinco dias, apresentar manifestação. Decorrido este prazo, rejeitada ou sem manifestação (art. 854, § 5º do CPC), fica convertida a indisponibilidade em penhora, devendo a serventia proceder os meios necessários para transferência à ordem e disposição deste Juízo o valor bloqueado. Em caso de ausência de impugnação e de valores para bloqueio ou insuficiência, indique a exequente, bens para penhora. Intime-se. OBS: NOTA DE CARTÓRIO: manifeste(m) se a(s) parte(s) sobre o(s) resultado(s) da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 14 de agosto de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça  
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Diante do resultado BacenJud negativo, requer a pesquisa Renajud.

Deixa de recolher as custas em razão da gratuidade de justiça.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 21 de Agosto de 2020.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Proceda a serventia os meios necessários para realização das pesquisas RENAJUD, com o fim de localização de bens da parte executada (CPF 343.782.538-01).

Em caso de resposta negativa, indique o exequente, bens à penhora, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Cotia, 18 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0516/2020, foi disponibilizado na página 2583-2587 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda a serventia os meios necessários para realização das pesquisas RENAJUD, com o fim de localização de bens da parte executada (CPF 343.782.538-01). Em caso de resposta negativa, indique o exequente, bens à penhora, no prazo de cinco dias. Intime-se."

Cotia, 22 de setembro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário



Restrições Judiciais Veículos Automotores

Seja bem vindo,

CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA

TJSP

09/10/2020 • 18h 57' 15" • 08:44

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	DHI8791		SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	2003	2004	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Sim	
<input type="checkbox"/>	BRZ9623		SP	VW/PARATI CL 1.8	1992	1992	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s).

Nada Mais. Cotia, 09 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Claudia Alexandra da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2020, foi disponibilizado na página 2408/2412 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 14 de outubro de 2020.

Lilian Elica Nakamura Arie  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça  
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Requer a penhora e o bloqueio de transferência e circulação dos veículos de fls. 70.

Requer a intimação do executado, na pessoa do i. patrono constituído (fls. 37), para que informe a localização dos veículos de fls. 70.

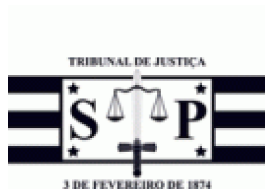
Em caso de não atendimento da indicação da localização dos veículos, requer a aplicação de multa considerando como ato atentatório à dignidade da Justiça, apenado na forma do artigo 774, inciso IV e respectivo parágrafo único, do Código de Processo Civil, dando ensejo à aplicação de multa de até 20% sobre o valor do débito.

Deixa de recolher as custas para penhora e bloqueios em razão da gratuidade de justiça.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 19 de Outubro de 2020.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**Ato Ordinatório**

Vista ao Ministério Público.

Cotia, 27 de outubro de 2020.

Eu, \_\_\_\_, Leo Muzel Moraes Donha, Chefe de Seção Judiciária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos e outro**  
Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

**CERTIFICA-SE** que em 27/10/2020 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cotia, (SP), 27 de outubro de 2020

3ª Vara Cível da Comarca de Cotia/SP

Autos nº 1000334-51.2020.8.26.0152

**Meritíssimo Juiz:**

**Fl. 73:** nada a opor ao pedido de penhora formulado nos autos, devendo a parte exequente colacionar a avaliação dos bens móveis, consoante constante na tabela FIPE.

Após, requer-se a intimação do executado nos termos do artigo 841 do CPC.

Cotia, 27 de outubro de 2020.

**MARCELO SILVA CASSOLA**

**Promotor de Justiça**

**BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA**

**Analista Jurídico**





**ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

## **CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO**

**Autos nº: 1000334-51.2020.8.26.0152**

**Foro: Foro de Cotia**

**Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.**

**Data da intimação: 28/10/2020 10:52**

**Prazo: 10 dias**

**Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo**

**Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.**

**Cotia, 28 de Outubro de 2020**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

No prazo de 15 (quinze) dias, atenda a parte exequente a cota ministerial.  
Após, tornem conclusos.

Intime-se.

Cotia, 17 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0655/2020, foi disponibilizado na página 1633-1637 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. No prazo de 15 (quinze) dias, atenda a parte exequente a cota ministerial. Após, tornem conclusos. Intime-se."

Cotia, 23 de novembro de 2020.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça  
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Em atenção a r. decisão de fls. 78, requer a juntada das avaliações dos veículos (doc. 01 e 02)

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 14 de Dezembro de 2020.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2020
Código Fipe:	005010-5
Marca:	VW - VolksWagen
Modelo:	Parati CL 1.8 Mi 2p e 4p
Ano Modelo:	1997 Álcool
Autenticação	cd2bds460000
Data da consulta	sexta-feira, 20 de novembro de 2020 10:43
Preço Médio	R\$ 8.921,00



[Imprimir](#)

Fundação Instituto de  
Pesquisas Econômicas

## Preço Médio de Veículos - Consulta de Motos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	novembro de 2020
Código Fipe:	811021-2
Marca:	HONDA
Modelo:	CG 125 TITAN-KS
Ano Modelo:	2003
Autenticação	q0qpg2wsqkq
Data da consulta	sexta-feira, 20 de novembro de 2020 10:41
Preço Médio	R\$ 3.355,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos,

Expeça-se termo de penhora dos veículos descritos a fls.70, nomeando-se o devedor seu depositário, intimando-o e cientificando-o por meio de seu advogado constituído nos autos.

Manifeste-se a parte executada sobre a avaliação apresentada, em cinco dias.

Após, proceda a Serventia ao bloqueio dos bens, via Sistema RENAJUD.

Int.

Cotia, 08 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE COTIA**

**FORO DE COTIA**

**3ª VARA CÍVEL**

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Em Cotia, aos 08 de janeiro de 2021, no Cartório da 3ª Vara Cível, do Foro de Cotia, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): "veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, Placa DHI 8791, ANO DE FABRICAÇÃO/ MODELO 2003/2004 E veículo VW PARATI CL 1.8, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1992, Placa BRZ9623", do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Alex Henrique dos Santos, CPF nº 343.782.538-01, RG nº 45.203.778/SP. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2021, foi disponibilizado na página 4500-4509 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/01/2021. Considera-se a data de publicação em 25/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos, Expeça-se termo de penhora dos veículos descritos a fls.70, nomeando-se o devedor seu depositário, intimando-o e cientificando-o por meio de seu advogado constituído nos autos. Manifeste-se a parte executada sobre a avaliação apresentada, em cinco dias. Após, proceda a Serventia ao bloqueio dos bens, via Sistema RENAJUD. Int."

Cotia, 22 de janeiro de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152 Segredo de Justiça  
Classe: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Diante do decurso do prazo, requer a homologação das avaliações de fls. 81/82.

Outrossim, requer a expedição de mandado de busca e apreensão dos veículos de fls. 84 e envio para leilão.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 16 de Fevereiro de 2021.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Intime-se o executado, por carta, da penhora e avaliação dos bens.

Sem prejuízo, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, como determinado.

Intime-se.

Cotia, 30 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2021, foi disponibilizado na página 2944-2948 do Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2021. Considera-se a data de publicação em 05/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o executado, por carta, da penhora e avaliação dos bens. Sem prejuízo, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, como determinado. Intime-se."

Cotia, 4 de maio de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE COTIA**  
**FORO DE COTIA**  
**3ª VARA CÍVEL**  
 Rua Topázio, 585 - Cotia-SP - CEP 06717-235  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Destinatário(a):  
 Alex Henrique dos Santos  
 Rua Ascurra, 106, Jardim Tonato  
 Carapicuíba-SP  
 CEP 06365-100

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Cotia, 21 de junho de 2021. Daniela Chiavenato Marzagão, Coordenadora.



Digital

23/06/2021  
LOTE: 107960



ATENÇÃO:  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*8730660*

DESTINATÁRIO

Alex Henrique dos Santos

Rua Ascurra, 106, -, Jardim Tonato

Carapicuíba, SP

06365-100

AR291602958JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 05/06/21 19:30 h

2ª 07/06/21 15:06 h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros \_\_\_\_\_
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Alex Henrique dos Santos*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Alex Henrique dos Santos*

DATA DE ENTREGA

*07/06/21*

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*56.577.560*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA-SP.**

**Processo nº 1000334.51.2020.8.26.0152.**

**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.782.538-01 residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, conforme mandato procuratório doc., em anexo, com endereço profissional sito na Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Município de Carapicuíba-SP CEP 06343.390, onde recebe intimação/notificação, sob pena de nulidade, e mail [bernardo.direito63@gmail.com](mailto:bernardo.direito63@gmail.com), apresentar **EMBARGOS DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, nos termos do artigo 914 CPC, em face **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificados nos autos, aduzindo as seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE:**

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

Inicialmente requer a Vossa Excelência seja concedido o benefício da Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes da lei 13.105/2015 do Código de Processo Civil, por ser economicamente hipossuficiente, não podendo arcar com a custa e honorários deste feito sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme apresenta a sua carteira de trabalho da previdência social, sem registro de contrato de trabalho.

**FATOS**

O embargante neste ato move contra o embargado, ação de execução de cumprimento de sentença que tramitou na 3ª Vara Cível da Comarca de Carapicuíba pelo processo nº 0008166.14.2012.8.26.0127, que então fixou a pensão definitiva no patamar de 33% dos rendimentos em caso de vínculo empregatício e 40% do salário mínimo para trabalho sem vínculo empregatício.



Alega o Embargado que o embargante não está cumprindo com a sua obrigação, estando inadimplente, cujos valores pertinentes às parcelas encontram-se demonstradas e atualizada, com as devidas incidências de juros moratórios, conforme a planilha ora, apresentada em anexo.

Aduz o Embargado que buscou as vias amigáveis para receber a quantia devida, todavia, não teve êxito, fazendo necessário o ingresso da presente ação para proteção dos direitos do menor.

O Embargado apresentou uma planilha de cobrança das diferenças não pagos da pensão alimentar desde 01/2013 à 01/2020, perfazendo um montante de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)

### **DA ALEGAÇÃO DO EMBARGANTE**

Culto Julgador, a prestação referente ao mês de janeiro/2020, foi pago a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), no entanto o Embargado deveria constar na planilha apenas a diferença do valor devido, doc., em anexo.

Por outro lado Excelência cumpre ressaltar que o Embargado permaneceu INÉRTE desde o ano de 2013, sem buscar qualquer interesse em receber suas diferenças da verba alimentar, isso se presume que então não necessitava dos alimentos, e jamais realizou qualquer cobrança ao Embargante tanto verbal ou por escrito.

Apesar de o Embargante estar cumprindo a sua obrigação abaixo do valor devido, ou seja, menos que 40% (quarenta) por cento por estar desempregado, porém nunca e jamais deixou de arcar com a sua obrigação.

No entanto Excelência, a causa da motivação do Embargante ter realizado os pagamentos abaixo do valor devido, tendo em vista o mesmo estar desempregado, realiza trabalho informal (bicos) de ajudante de pintor de parede e, auferir valor nunca superior a R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais), conforme apresenta as cópias da carteira trabalho e previdência social que está desempregado atualmente.

### **DA PRESCRIÇÃO DOS ALIMENTOS DE 10/01/2013 à 10/01/2018.**

Em que pese o Embargado apresentar a sua planilha de cálculo que entende ser credor das diferenças dos valores devidos da prestação alimentar vencidas desde janeiro/2013 à 10/01/2020, que somam a quantia de R\$ 8.919,78 (oito mil novecentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).

Com o efeito, a regra geral atinente preceitua o artigo 206, parágrafo 2º do Código Civil, a qual se trata especificamente a

cerca dos créditos relativos a obrigações alimentícias e que dispõe que a pretensão para haver prestações alimentares prescreve em dois anos.

Perante tal cenário, e a lei que garante o direito de defesa do Embargante/alimentante em face da **INÉRCIA** imotivada do Embargado/alimentado, devendo ser aplicado ao presente caso o contido no artigo 206 parágrafo 2º do Código Civil Brasileiro.

**Art. 206.** Prescreve:

**§ 2º** Em dois anos, a pretensão para haver prestações alimentares, a partir da data em que se vencerem.

## PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a- A concessão ao Embargante os benefícios da assistência Judiciária Gratuita, por não possuir condições de demandar em Juízo sem prejuízo próprio e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência, doc., em anexo;
- b- Seja reconhecida a prescrição referente aos períodos 01/2013 à 01/2018;
- c- Remotamente caso seja o Embargante condenado ao pagamento da quantia ao Embargado, deverá o Embargado apresentar nova planilha. Requer o Embargante o parcelamento dos valores apresentados;
- d- Requer que seja acolhida e julgado procedente o presente Embargo;

Por fim, Requer o Embargante a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, documental, testemunha e pericial.

Termos e que,

Pede deferimento.

Carapicuíba, 24 de julho de 2021.

**JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**

**OAB/SP 431.564.**

## PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, pelo presente INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, com cláusula “AD JUDICIA”, nomeia e constitui seu bastante procurador **DR. JOSÉ BERNARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº. 431.564, com escritório sito na Rua Piquerobi, 39 Jardim Santa Brígida Carapicuíba-SP CEP 06343.390, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “AD JUDICIA”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Em especial para propor ação de embargos a execução do processo nº 1000334.512020.8.26.0152 da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP.

Carapicuíba, 30 de junho de 2021.

  
**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, ajudante de pintor, portador da cédula de identidade RG 45.203.778-5 SSP/SP e, inscrito no CPF/MF sob o nº 343.782.538-01 residente e domiciliado na Rua Ascurra, 106 Jardim Tonato Município de Carapicuíba-SP CEP 06343-390, DECLARO para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Osasco, 30 de junho de 2021.

  
**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**45203778 SSP/SP**

CPF  
**343.782.538-01**

DATA NASCIMENTO  
**22/04/1985**



FILIAÇÃO  
**ANTONIO HENRIQUE DOS SANTOS  
WALDECY PEREIRA DOS SANTOS**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO  
**03727834811**

VALIDADE  
**30/08/2024**

1ª HABILITAÇÃO  
**17/11/2005**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1903678343**

OBSERVAÇÕES

*Alex Henrique dos Santos*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**CARAPICUIBA, SP**

DATA EMISSÃO  
**04/09/2019**

*Paulo Roberto Falcao Ribeiro*

Paulo Roberto Falcao Ribeiro, Diretor Presidente, Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

9458047155  
SP98903652

**SÃO PAULO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1903678343**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BERNARDO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2021 às 10:47, sob o número WCOA21700798596. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 7ED8B62.



# Conta Mensal de Serviços de Água e/ ou Esgotos



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

Fornecimento  
769285350003

No. Documento  
SOR20214950043

Fatura tipo  
FATURAMENTO

DATA EMISSAO  
14/05/2021

Folha 1/1

Codigo para debito automatico: 0769285350

Tipo de fornecimento: RESIDENCIAL

Teste integrado - Mensagem institucional ou de cordesia

Cliente: ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

CEP: 06335100 End.: RUA ASCURRA, 106 - COMPL C/2 - NOVA CARAPICUIBA

CARAPICUIBA - SP

Cod. Cliente: 0909688071

PDE/RCI: 0769285350

Hidrometro: Y19T018062

Insc. Estadual:

Lacre:

Economias: RES 1

Tipo de ligacao: AGUA E ESGOTO

Data da apresentacao: 14/05/2021

Proxima leitura: 14/06/2021

Tipo Mercado: COMUM

Condicao de leitura: LEITURA NORMAL

	Leitura Anterior		Leitura Atual	Consumo (M3)	Periodo	Media (M3)
Agua	14/04/2021 234		14/05/2021 243.0	9.0	30	11,17

### Historico de Consumo (Emissao - Consumo em M3)

	13/11/2020	14/12/2020	13/01/2021	12/02/2021	15/03/2021	14/04/2021
Agua	9LR	12LR	10LR	10LR	12LR	12LR

(M3 x Nro. Econom.)	(M3)	Agua		(M3)	Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
De 0 A 8,33	Minimo	2,71	22,55	Minimo	2,71	22,55

Subtotal 22,55 22,55

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto) 45,10

(M3 x Nro. Econom.)	(M3)	Agua		(M3)	Esgoto	
		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)		Tarifa(R\$)	Valor(R\$)
De 0 A 1,67	1,67	2,90	4,84	1,67	2,90	4,84

Subtotal 4,84 4,84

TOTAL (VI Agua + VI Esgoto) 9,68

### DISCRIMINACAO DO FATURAMENTO

Agua	27,39	<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>56,48</b>
Esgoto	27,39		
Multa	1,42	<b>VENCIMENTO</b>	<b>27/05/2021</b>
Tx. de Regulacao - 0,50	0,28		

No caso de pagamento em atraso serao cobradas Multa de 2% mais Atualizacao Monetaria com base na variacao do IPCA/IBGE do mes anterior mais Juros de Mora de 0,033% ao dia  
Oferecemos datas opcionais de vencimento para sua conta 01 - 05 - 10 - 15 - 20 - 25. Havendo interesse entre em contato com a SABESP.



Banco Itaú S/A

PROTOCOLO DEPOSITO DINHEIRO CAIXA ELETRONICO  
BANCO 341 CTR 000005 25/01/2020 15.18.2

AGENCIA: 3100 CONTA POUPANCA: 24424-7/500  
R\$ 300,00  
THAMYRES SILVA  
CAIXA ELETRONICO 47886/7207-VLDIRCE

DEPOSITOS REALIZADOS APOS O HORARIO D  
EFICIENTE BANCARIO ESTAO SUJEITOS  
EFETIVACAO SOMENTE NO DECORRER DO PROXIMO DIA  
UTIL. DEPOSITOS REALIZADOS AOS SABADOS  
DOMINGOS E FERIADOS SAO EFETIVADOS NO DECORRE  
DO PROXIMO DIA UTIL.

SE HOUVER DIFERENCA NO ENVELOPE, SERA LANCA  
O VALOR ENCONTRADO. SE VAZIO, NAO SERA ABERT  
E PERMANECERA POR 60 DIAS NA AGENCIA ONDE FO  
DEPOSITADO, PARA COMPROVACAO. NESTES CASOS  
APENAS PARA REGISTRO, O VALOR INFORMADO PEL  
CLIENTE SERA CREDITADO E ESTORNADO NO EXTRATO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BERNARDO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 24/07/2021 às 10:47, sob o número WCOA21700798596. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000334-51.2020.8.26.0152 e código 7ED8864.



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda as recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Para a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



2<sup>a</sup> VIA



Número 0797180 Série 00297/SP

*Ala Henrique dos Santos*  
ASSINATURA DO PORTADOR





### QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alex Henrique dos Santos

Loc. Nasç. Osasco Est. SP Data 22/04/1985

Filiação Antonio Henrique dos Santos e Waldecy Ferreira dos Santos

Doc. Nº R.G.: 45.203.778-5 - 3SP/SP

### ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. Nº .....

Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....

Obs.: .....

Data Emissão 16/01/2015 SRTE .....

Aparecida A. de Souza

Emissor - CPTS

Assinatura do Funcionário



### ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data nasc.)

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Nome .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Est. Civil .....

Doc. ....

Nascimento .....

Doc. ....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE BERNARDINO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/07/2022 às 12:45, sob o número WCCAJ20700298596. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000808-97.2020.8.26.0182 e código 36B8B65.



CONTRATO DE TRABALHO  
13.884.116/0003 BH44

Empregador **STAPLER HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**

CNPJ/MF **R. Eduardo Augusto Mesquita, 631 Galpão 01 Sala 01**

Rua **Parque Santa Tereza - CEP: 06340-380**

Município **CARAPICUÍBA - SP** Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo **Operador de Loja**

CBO nº

Data admissão **02** de **Febrero** de **2015**

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada **1.085,00 (MIL E OITENTA E CINCO REAIS) 01 MÊS**

~~STAPLER HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída **06** de **AbriL** de **2015**

~~STAPLER HOUSE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....

CONTRATO DE TRABALHO  
10.845.350/0001-02  
MATRIZ

Empregador **LAR DOCE LAR Serviços Domésticos**

**Especializados Ltda.**

CNPJ/MF **R. Professor Alfredo Brusser, 67**

Rua **Vila Paulicéia - CEP 02301-090**

Município **SÃO PAULO - SP** Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo **auxiliar de manutenção**

CBO nº

Data admissão **12** de **Janerio** de **2015**

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 1400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**

~~LAR DOCE LAR Serviços Domésticos Especializados Ltda.~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....  
Data saída **08** de **Janerio** de **2016**

~~LAR DOCE LAR Serviços Domésticos Especializados Ltda.~~

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º ..... 2º .....

Com. Dispensa CD nº .....



# CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

# CONTRATO DE TRABALHO

Empregador.....

CNPJ/MF.....

Rua..... Nº.....

Município..... Est.....

Esp. do estabelecimento.....

Cargo.....

..... CBO nº.....

Data admissão..... de..... de.....

Registro nº..... Fls./Ficha.....

Remuneração especificada.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Data saída..... de..... de.....

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD nº.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Intimado da penhora o executado se manifestou às fls. 91/93.

Verifica-se que a manifestação já foi apresentada anteriormente e apreciada, conforme decisão de fls. 55/56.

Dito isto, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, com celeridade.

No prazo de quinze dias, manifeste-se a exequente, apresentando planilha do debito atualizado e requerendo o que de seu interesse para o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Cotia, 28 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2021, foi disponibilizado na página 3260-3264 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021. Considera-se a data de publicação em 04/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimado da penhora o executado se manifestou às fls. 91/93. Verifica-se que a manifestação já foi apresentada anteriormente e apreciada, conforme decisão de fls. 55/56. Dito isto, proceda a serventia o bloqueio da transferência dos veículos, com celeridade. No prazo de quinze dias, manifeste-se a exequente, apresentando planilha do debito atualizado e requerendo o que de seu interesse para o prosseguimento do feito. Intime-se."

Cotia, 3 de agosto de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores**

Usuário: CLAUDIA ALEXANDRA DA SILVA

03/08/2021 - 18:33:28

**Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular****Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	COTIA
Juiz Inclusão	CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE COTIA
Nº do Processo	10003345120208260152

**Total de veículos: 2**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DHI8791		SP	HONDA/CG 125 TITAN KS	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Transferência
BRZ9623		SP	VW/PARATI CL 1.8	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS	Transferência







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s).

Nada Mais. Cotia, 03 de agosto de 2021. Eu, \_\_\_\_, Claudia Alexandra da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2021, foi disponibilizado na página 2836-2838 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 06/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente no prazo de cinco dias sobre resultados da(s) pesquisa(s)."

Cotia, 5 de agosto de 2021.

Carlos Shiguemi Shimono  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

Em atenção a r. decisão de fls. 103, requer a juntada da planilha de débito atualizada (anexo 1).

Outrossim, requer-se a expedição de mandado de busca e apreensão dos veículos de fls. 105/106, para envio para leilão, pelas avaliações de fls. 81 e 82, não impugnadas.

Deixa recolher as custas em razão da justiça gratuita.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 09 de Agosto de 2021.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**

MES-ANO	SALÁRIO MÍNIMO	40% DO SAL. MÍNIMO	VALOR PAGO	DIFERENÇA	ÍNDICE CORREÇÃO INICIAL	ÍNDICE CORREÇÃO FINAL	VALOR C/ CORREC. MONETÁRIA	JUROS DE MORA 1% A. M.	TOTAL
10/01/2013	678,00	271,20	250	21,20	49,76877	80,027535	34,09	34,77	68,86
10/02/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,226642	80,027535	33,78	34,12	67,89
10/03/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,48782	80,027535	33,60	33,60	67,21
10/04/2013	678,00	271,20	250	21,20	50,790746	80,027535	33,40	33,07	66,47
10/05/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,090411	80,027535	33,21	32,54	65,75
10/06/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,269227	80,027535	33,09	32,10	65,19
10/07/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,41278	80,027535	33,00	31,68	64,68
10/08/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,345943	80,027535	33,04	31,39	64,43
10/09/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,428096	80,027535	32,99	31,01	64,00
10/10/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,566951	80,027535	32,90	30,60	63,50
10/11/2013	678,00	271,20	250	21,20	51,881509	80,027535	32,70	30,09	62,79
10/12/2013	678,00	271,20	250	21,20	52,161669	80,027535	32,53	29,60	62,12
10/01/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,537233	80,027535	60,32	54,29	114,61
10/02/2014	724,00	289,60	250	39,60	52,868217	80,027535	59,94	53,35	113,29
10/03/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,206573	80,027535	59,56	52,41	111,98
10/04/2014	724,00	289,60	250	39,60	53,642866	80,027535	59,08	51,40	110,48
10/05/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,06128	80,027535	58,62	50,41	109,03
10/06/2014	724,00	289,60	250	39,60	54,385647	80,027535	58,27	49,53	107,80
10/07/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,527049	80,027535	14,09	11,84	25,92
10/08/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,597934	80,027535	14,07	11,68	25,75
10/09/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,69621	80,027535	14,05	11,52	25,56
10/10/2014	724,00	289,60	280	9,60	54,964221	80,027535	13,98	11,32	25,30
10/11/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,173085	80,027535	13,92	11,14	25,06
10/12/2014	724,00	289,60	280	9,60	55,465502	80,027535	13,85	10,94	24,79
10/01/2015	788,00	315,20	280	35,20	55,809388	80,027535	50,47	39,37	89,85
10/02/2015	788,00	315,20	280	35,20	56,635366	80,027535	49,74	38,30	88,04
10/03/2015	788,00	315,20	280	35,20	57,292336	80,027535	49,17	37,37	86,54
10/04/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,15745	80,027535	48,44	36,33	84,76
10/05/2015	788,00	315,20	280	35,20	58,570367	80,027535	48,10	35,59	83,69
10/06/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,150213	80,027535	47,62	34,77	82,39
10/07/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,605669	80,027535	47,26	34,03	81,29
10/08/2015	788,00	315,20	280	35,20	59,951381	80,027535	46,99	33,36	80,35
10/09/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,101259	80,027535	46,87	32,81	79,68
10/10/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,407775	80,027535	46,63	32,18	78,81
10/11/2015	788,00	315,20	280	35,20	60,872914	80,027535	46,28	31,47	77,74
10/12/2015	788,00	315,20	280	35,20	61,548603	80,027535	45,77	30,66	76,43
10/01/2016	880,00	352,00	280	72,00	62,10254	80,027535	92,78	61,24	154,02
10/02/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,040288	80,027535	91,40	59,41	150,81
10/03/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,63917	80,027535	90,54	57,95	148,49
10/04/2016	880,00	352,00	280	72,00	63,919182	80,027535	90,14	56,79	146,94
10/05/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,328264	80,027535	89,57	55,53	145,11
10/06/2016	880,00	352,00	280	72,00	64,95868	80,027535	88,70	54,11	142,81
10/07/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,263985	80,027535	88,29	52,97	141,26
10/10/2016	880,00	352,00	280	72,00	65,937995	80,027535	87,38	49,81	137,19
10/12/2016	880,00	352,00	300	52,00	66,096324	80,027535	62,96	34,63	97,59
10/01/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,188858	80,027535	114,62	61,90	176,52
10/02/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,466851	80,027535	114,14	60,49	174,64
10/03/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,626371	80,027535	113,87	59,21	173,08
10/04/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,839575	80,027535	113,50	57,89	171,39
10/05/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,893046	80,027535	113,41	56,71	170,12
10/06/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,13386	80,027535	113,01	55,37	168,38
10/07/2017	937,00	374,80	280	94,80	66,932458	80,027535	113,35	54,41	167,75

10/08/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,046243	80,027535	113,15	53,18	166,85	111
10/09/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,026129	80,027535	113,19	52,07	165,26	
10/10/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,012723	80,027535	113,21	50,95	164,16	
10/11/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,26067	80,027535	112,79	49,63	162,42	
10/12/2017	937,00	374,80	280	94,80	67,381739	80,027535	112,59	48,41	161,01	
10/01/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,556931	80,027535	120,35	50,55	170,90	
10/02/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,712311	80,027535	120,08	49,23	169,31	
10/03/2018	954,00	381,60	280	101,60	67,834193	80,027535	119,86	47,95	167,81	
10/04/2018	954,00	381,60	200	181,60	67,881676	80,027535	214,09	83,50	297,59	
10/05/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,024227	80,027535	96,00	36,48	132,48	
10/06/2018	954,00	381,60	300	81,60	68,316731	80,027535	95,59	35,37	130,96	
10/07/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,29366	80,027535	94,24	33,93	128,17	
10/08/2018	954,00	381,60	Não depositou	381,60	69,466894	80,027535	439,61	153,86	593,48	
10/09/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,466894	80,027535	94,01	31,96	125,97	
10/12/2018	954,00	381,60	300	81,60	69,77911	80,027535	93,58	29,01	122,60	
10/01/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	69,8768	80,027535	457,19	137,16	594,35	
10/02/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	70,128356	80,027535	455,55	132,11	587,66	
10/04/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,049953	80,027535	111,73	30,17	141,90	
10/05/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,476252	80,027535	446,96	116,21	563,17	
10/07/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,590624	80,027535	110,89	26,61	137,50	
10/08/2019	998,00	399,20	300	99,20	71,662214	80,027535	110,78	25,48	136,26	
10/09/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,748208	80,027535	54,88	12,07	66,95	
10/10/2019	998,00	399,20	350	49,20	71,712333	80,027535	54,90	11,53	66,43	
10/11/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	71,741017	80,027535	445,31	89,06	534,37	
10/12/2019	998,00	399,20	Não depositou	399,20	72,128418	80,027535	442,92	84,15	527,07	
10/01/2020	1045,00	418,00	300	118,00	73,008384	80,027535	129,34	23,28	152,63	
10/02/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,147099	80,027535	457,32	77,74	535,06	
10/03/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,271449	80,027535	456,54	73,05	529,59	
10/04/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,403337	80,027535	455,72	68,36	524,08	
10/05/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,234509	80,027535	456,77	63,95	520,72	
10/06/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,051422	80,027535	457,92	59,53	517,45	
10/07/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,270576	80,027535	456,55	54,79	511,33	
10/08/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	<b>73,592966</b>	80,027535	454,55	50,00	504,55	
10/09/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	73,8579	80,027535	452,92	45,29	498,21	
10/10/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	74,500463	80,027535	449,01	40,41	489,42	
10/11/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	75,163517	80,027535	445,05	35,60	480,65	
10/12/2020	1045,00	418,00	Não depositou	418,00	75,87757	80,027535	440,86	30,86	471,72	
10/01/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	76,985382	80,027535	457,39	27,44	484,83	
10/02/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	77,193242	80,027535	456,16	22,81	478,96	
10/03/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	77,826226	80,027535	452,45	18,10	470,54	
10/04/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	78,495531	80,027535	448,59	13,46	462,05	
10/05/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	78,793814	80,027535	446,89	8,94	455,83	
10/06/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	79,550234	80,027535	442,64	4,43	447,07	
10/07/2021	1100,00	440,00	Não depositou	440,00	80,027535	80,027535	440,00	0,00	440,00	
									<b>R\$ 20.246,93</b>	
Multa de 10% do art. 523 do CPC (R. DECISÃO DE FLS. 22) .....									R\$ 2.024,69	
Honorários de 10% do art. 523 do CPC (R. DECISÃO DE FLS. 22) .....									R\$ 2.024,69	
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO EM 09/08/2021 .....</b>									<b>R\$ 24.296,31</b>	





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se.

Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial.

A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado pela avaliação pericial, que deverá atualizá-lo o contador judicial; em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor.

O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento.

O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço.

Os valores dos bens são aqueles indicados às fls. 81/82.

Intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso.

Intime-se.

Cotia, 18 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0037/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial. A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado pela avaliação pericial, que deverá atualizá-lo o contador judicial; em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor. O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento. O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço. Os valores dos bens são aqueles indicados às fls. 81/82. Intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso. Intime-se."

Cotia, 18 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao executado. Anote-se. Defiro a alienação na forma prevista pelo art. 882, § 1º do Código de Processo Civil, nomeando para tanto Lance Judicial. A alienação, em primeiro pregão, não poderá ser feita por valor inferior ao apurado pela avaliação pericial, que deverá atualizá-lo o contador judicial; em segundo pregão, não será admitido lance inferior a 50% daquele valor. O preço, em princípio, deverá ser integralmente pago, mediante depósito judicial, no prazo de 24 horas, condicionada a prestação de caução e a apreciação judicial eventual proposta de parcelamento. O arrematante arcará com a comissão do leiloeiro, que arbitro em 5% do valor da arrematação, e com eventuais débitos relacionados ao imóvel, à exceção dos de natureza tributária, que se sub-rogarão no preço. Os valores dos bens são aqueles indicados às fls. 81/82. Intime-se o leiloeiro, que deverá tomar todas as providências necessárias à alienação, suportando os custos disso. Intime-se."

Cotia, 19 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE COTIA-SP**

Processo: 1000334-51.2020.8.26.0152

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, por seu advogado, vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o abaixo:

01). Requer a juntada de ofício renúncia para os fins de direito (doc.

Termos em que,  
pede deferimento.

Cotia, 21 de janeiro de 2022.

**ANDERSON BENEDITO DE SOUZA REZENDE**  
**OAB/SP 316.388**

São Paulo, 23 de novembro de 2021.

**Ofício de renúncia nº** 0006917002/2021

**Assunto:** Pedido de Renúncia do processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152

**Interessado(a):** ANDERSON BENEDITO DE SOUZA

**Comarca:** Cotia

**Vara:** 3ª Vara Cível do Foro de Cotia

**Processo:** 1000334-51.2020.8.26.0152

Nos termos da Cláusula Décima do Convênio firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Ordem dos Advogados do Brasil, a Assessoria de Convênios da Defensoria Pública, ao apreciar pedido de **RENÚNCIA** da nomeação efetuado pelo advogado/a acima mencionado/a, **acolhe** a justificativa apresentada, deferindo-o, a fim de que seja expedida certidão de honorários advocatícios pela atuação parcial nos autos em epígrafe, caso o advogado/a tenha praticado algum ato processual.

Assessoria de Convênios  
**Defensoria Pública**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO – OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB – Subseção Cotia/SP.**

Intime-se.

Cotia, 25 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Ao (À)  
 Ilmo(a) Sr.(a). Presidente da  
 OAB – Subseção Cotia/SP**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0060/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA , brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB Subseção Cotia/SP. Intime-se."

Cotia, 26 de janeiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2022. Considera-se a data de publicação em 28/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado. Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Servirá a presente, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB Subseção Cotia/SP. Intime-se."

Cotia, 27 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CIVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data encaminhei a decisão-ofício *retro*. Nada Mais. Cotia, 04 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daniela Chiavenato Marzagão, Coordenadora.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP**

**Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152**

Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, nos autos do Cumprimento de Sentença que o **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** move em face de **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

**1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.**

**2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas 1º Leilão terá início no dia 09/05/2022 às 00h, e terá encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília); sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada.****



3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário, desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Cotia, 4 de março de 2022

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



### **3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia – SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, bem como da representante legal, THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA.** O **Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemí, MM.** Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER,** aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152** movida por **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/05/2022 às 13h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Alex Henrique dos Santos.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta



de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

- a) **Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks**, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, **valor da avaliação: 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);**
- b) **Veículo Vw Parati Cl 1.8**, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, **valor da avaliação: R\$ 10.065,59 (dez mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 4 de março de 2022.

**Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemí**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

**ENC: Edital de hasta publica - proc. nº 1000334-51.2020.8.26.0152**

COTIA - 3 OFICIO CIVEL &lt;cotia3cv@tjsp.jus.br&gt;

Sex, 04/03/2022 10:10

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO &lt;cshimono@tjsp.jus.br&gt;; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII &lt;lilianarii@tjsp.jus.br&gt;

**De:** diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>**Enviado:** sexta-feira, 4 de março de 2022 10:07**Para:** COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>**Cc:** 'Priscilla - Lance Judicial' <priscilla@lancejudicial.com.br>**Assunto:** Edital de hasta publica - proc. nº 1000334-51.2020.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, cientificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia  
Cientificações  
[diego@lancejudicial.com.br](mailto:diego@lancejudicial.com.br)  
0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



### **3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia – SP**

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, bem como da representante legal, **THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA**. O Dr. **Carlos Alexandre Aiba Aguemí**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152** movida por **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/05/2022 às 13h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) Daniel Melo Cruz, Felipe Domingos, Igor Miranda Carvalho e/ou Adriano Piovezan Fonte - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba –SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Alex Henrique dos Santos.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta



de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

**RELAÇÃO DO BEM:**

- a) **Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks**, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, **valor da avaliação: 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);**
- b) **Veículo Vw Parati CI 1.8**, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, **valor da avaliação: R\$ 10.065,59 (dez mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 4 de março de 2022.

**Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemí**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Reitere-se o ofício de fl. 116 com urgência.

Aprovo a minuta apresentada, tendo sido designadas as seguintes datas dos leilões: **1ª PRAÇA**, com início no dia **09/05/2022 às 00h**, com encerramento no dia **13/05/2022 às 13h e 35min**; e, para eventual **2ª PRAÇA**, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se no dia **08/06/2022 às 13h e 35min**.

Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias.

No mais, aguarde-se a realização das praças.

Intime-se.

Cotia, 04 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0185/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o ofício de fl. 116 com urgência. Aprovo a minuta apresentada, tendo sido designadas as seguintes datas dos leilões: 1ª PRAÇA, com início no dia 09/05/2022 às 00h, com encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; e, para eventual 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se no dia 08/06/2022 às 13h e 35min. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias. No mais, aguarde-se a realização das praças. Intime-se."

Cotia, 7 de março de 2022.

## Aprovação de proposta - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia

EULER SANTOS DE SOUSA <eulerd@tjsp.jus.br>

Seg, 07/03/2022 10:58

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Prezados(as) Senhores(as),

Informo a Vossa Senhoria que a proposta de arrematação foi aprovada.  
Conforme decisão de fl. 128 dos autos, fica Vossa Senhoria intimada a tomar as providências necessárias.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**EULER SANTOS DE SOUSA**

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro de Cotia

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia-SP – CEP 06717-235

Tel: (11) 4506-1258

E-mail: [eulerd@tjsp.jus.br](mailto:eulerd@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: Aprovação de proposta - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 07/03/2022 10:58

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br) ([contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br))

Assunto: Aprovação de proposta - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª VC de Cotia



## Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Vara Cível de Cotia-SP

EULER SANTOS DE SOUSA <eulerd@tjsp.jus.br>

Seg, 07/03/2022 10:57

Para: AJ - Cotia <aj.cotia@oabsp.org.br>

Prezados(as) Senhores(as),

De ordem do Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemí, encaminho a Vossa Senhoria o anexo ofício para as providências cabíveis.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**EULER SANTOS DE SOUSA**

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro de Cotia

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia-SP – CEP 06717-235

Tel: (11) 4506-1258

E-mail: [eulerd@tjsp.jus.br](mailto:eulerd@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Vara Cível de Cotia-SP

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 07/03/2022 10:57

Para: AJ - Cotia <aj.cotia@oabsp.org.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

[AJ - Cotia \(aj.cotia@oabsp.org.br\)](mailto:aj.cotia@oabsp.org.br)

Assunto: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Vara Cível de Cotia-SP

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0185/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2022. Considera-se a data de publicação em 09/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Reitere-se o ofício de fl. 116 com urgência. Aprovo a minuta apresentada, tendo sido designadas as seguintes datas dos leilões: 1ª PRAÇA, com início no dia 09/05/2022 às 00h, com encerramento no dia 13/05/2022 às 13h e 35min; e, para eventual 2ª PRAÇA, que seguir-se-á sem interrupção, encerrando-se no dia 08/06/2022 às 13h e 35min. Intime-se o leiloeiro para as providências necessárias. No mais, aguarde-se a realização das praças. Intime-se."

Cotia, 8 de março de 2022.

**ENC: 1000334-51.2020.8.26.0152**

**COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>**

Ter, 15/03/2022 09:45

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <lilianarii@tjsp.jus.br>

---

**De:** AJ - Cotia <aj.cotia@oabsp.org.br>

**Enviado:** segunda-feira, 14 de março de 2022 17:42

**Para:** COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** 1000334-51.2020.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Exmo. Sr.

Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemi

Juiz da 3ª Vara Cível de Cotia

Venho por meio deste encaminhar anexo a Vossa Excelência ofício referente a solicitação de nomeação para ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA.

Att.



**Ana Paula Coelho**

*Assistente Administrativo*

[aj.cotia@oabsp.org.br](mailto:aj.cotia@oabsp.org.br)

(11) 4148-3433/4148-3393

[www.oabcotia.org.br](http://www.oabcotia.org.br)



<https://www.facebook.com/OABCOTIASP>

 <https://www.instagram.com/oabcotia/>

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Cotia, 14 de Março de 2022.

Ofício nº 028/22

PROCESSO Nº 1000334-51.2020.8.26.0152

Meritíssimo Juiz,

Em atendimento ao ofício encaminhado na data de 25.01.2022, vimos por meio desta esclarecer e informar que esta comissão não possui competência para atender ao quanto determinado por Vossa Excelência uma vez que o sistema da DPE não permite que esta subseção pratique tal ato, **visto não existir qualquer ferramenta/habilitação que possibilite a substituição.**

Sendo assim, solicitamos que a r. determinação exarada por Vossa Excelência, seja encaminhada diretamente a DPE a fim de que esta tome as providências cabíveis no tocante a substituição.

**Aproveita o ensejo para informar a esse Digno Juízo que o douto advogado não realizou a solicitação de RENÚNCIA junto ao sistema da DPE, procedimento adequado para efetivação da referida substituição de nomeação.**

Sem mais para o momento, aproveito para renovar protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE,

LILIAN CESAR  
FEDRIGO DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por  
LILIAN CESAR FEDRIGO DE  
OLIVEIRA  
Dados: 2022.03.14 17:29:07 -03'00'

LILIAN CESAR FEDRIGO DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE C.A.J

AO  
EXMO. SR.  
DR. CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI  
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO - OFÍCIO**

Processo Digital nº: 1000334-51.2020.8.26.0152  
Classe - Assunto: Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - Expropriação de Bens  
Requerente: Arthur Medeiros dos Santos  
Requerido: Alex Henrique dos Santos

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Oficic-se à OAB local solicitando a indicação de profissional para defender os interesses do autor ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS (doc. 01), menor representado pela genitora THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG. Nº 49703454 2, inscrita no CPF/MF. sob nº 430.795.658-35, ante a renúncia do patrono anteriormente nomeado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (cotia3@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Servirá a presente, por cópia digitada, como **OFÍCIO**, devendo ser encaminhado pela serventia à OAB – Subseção Cotia/SP.

Intime-se.

Cotia, 25 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao (À)  
Ilmo(a) Sr.(a). Presidente da  
OAB – Subseção Cotia/SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Diante da informação de fl. 136, oficie-se à Defensoria Pública do Estado, fazendo-se acompanhar do documento de fl. 116.

Cumpra-se com celeridade.

Intime-se.

Cotia, 17 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0231/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fl. 136, oficie-se à Defensoria Pública do Estado, fazendo-se acompanhar do documento de fl. 116. Cumpra-se com celeridade. Intime-se."

Cotia, 18 de março de 2022.

## Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Cível de Cotia-SP

EULER SANTOS DE SOUSA <[eulerd@tjsp.jus.br](mailto:eulerd@tjsp.jus.br)>

Sex, 18/03/2022 10:30

Para: [osasco@defensoria.sp.def.br](mailto:osasco@defensoria.sp.def.br) <[osasco@defensoria.sp.def.br](mailto:osasco@defensoria.sp.def.br)>

 1 anexos (891 KB)

1000334-51.2020 - Ofício.pdf;

Prezados(as) Senhores(as),

De ordem do Exmo. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Cotia-SP, Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemí, encaminho o anexo ofício para as providências cabíveis.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**EULER SANTOS DE SOUSA**

Escrevente Técnico Judiciário

### Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível do Foro de Cotia

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura, Cotia-SP – CEP 06717-235

Tel: (11) 4506-1258

E-mail: [eulerd@tjsp.jus.br](mailto:eulerd@tjsp.jus.br)

## Entregue: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Cível de Cotia-SP

postmaster@defensoria.sp.def.br <postmaster@defensoria.sp.def.br>

Sex, 18/03/2022 10:30

Para: gpnunes@defensoria.sp.def.br <gpnunes@defensoria.sp.def.br>

### **A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

[gpnunes@defensoria.sp.def.br](mailto:gpnunes@defensoria.sp.def.br)

Assunto: Encaminhamento de ofício - Processo 1000334-51.2020.8.26.0152 - 3ª Cível de Cotia-SP



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/03/2022. Considera-se a data de publicação em 22/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da informação de fl. 136, oficie-se à Defensoria Pública do Estado, fazendo-se acompanhar do documento de fl. 116. Cumpra-se com celeridade. Intime-se."

Cotia, 21 de março de 2022.

**ENC: 1000334-51.2020.8.26.0152**

**COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>**

Qua, 23/03/2022 10:30

Para: CARLOS SHIGUEMI SHIMONO <cshimono@tjsp.jus.br>; LILIAN ELICA NAKAMURA ARII <lilianarii@tjsp.jus.br>

---

**De:** DPESP/SECRETARIA DA REGIONAL OSASCO <regional.osasco@defensoria.sp.def.br>

**Enviado:** quarta-feira, 23 de março de 2022 10:03

**Para:** COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>; COTIA - 3 OFICIO CIVEL <cotia3cv@tjsp.jus.br>

**Assunto:** 1000334-51.2020.8.26.0152

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezados,

Encaminho o ofício referente ao processo 1000334-51.2020.8.26.0152.

Solicita-se confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO REGIONAL OSASCO

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Ofício REOS nº 282/2022

**Proc. nº:** 1000334-51.2020.8.26.0152  
**Ação:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
**Partes:** ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS  
 ALEX HENRIQUE DOS SANTOS

Osasco, 22 de março de 2022.

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – REGIONAL OSASCO, sua Coordenação Regional, vem à presença de Vossa Excelência informar que as indicações de advogados conveniados na comarca de Cotia são competência da Subseção local da OAB.

Contrariamente ao exposto no ofício nº 28/2022 de 14 de março de 2022 da Subseção da OAB de Cotia, o advogado conveniado Dr. Anderson Benedito de Souza, OAB/SP nº 316.388, **solicitou renúncia da indicação** em 11 de novembro de 2021 devido a mudança do foro de atuação, sendo **deferida** por esta Coordenação em 12 de novembro de 2021.

Ademais, consta em nosso sistema de indicação que em 16 de fevereiro de 2022 houve a nova nomeação à parte assistida, sendo indicado o advogado conveniado Dr. Sandro Roberto Garcez, OAB/SP nº 177.848.

Desde já a Defensoria Pública do Estado de São Paulo – Regional Osasco se coloca à disposição de Vossa Excelência e da Serventia deste Juízo para os esclarecimentos que se fizerem necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Semensatto De Lima Costa, Coordenadora Regional**, em 23/03/2022, às 10:00, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0148539** e o código CRC **A4329A64**.

Avenida dos Autonomistas, 3094 - Centro - CEP 06090-015 - Osasco - SP - <https://www.defensoria.sp.def.br>

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Cadastre-se o advogado indicado no ofício de fl. 144, intimando-o para manifestação nos autos.

No mais, aguarde-se o leilão.

Intime-se.

Cotia, 23 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0251/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)	D.J.E
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cadastre-se o advogado indicado no ofício de fl. 144, intimando-o para manifestação nos autos. No mais, aguarde-se o leilão. Intime-se."

Cotia, 24 de março de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0251/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2022. Considera-se a data de publicação em 28/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anderson Benedito de Souza Rezende (OAB 316388/SP)  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cadastre-se o advogado indicado no ofício de fl. 144, intimando-o para manifestação nos autos. No mais, aguarde-se o leilão. Intime-se."

Cotia, 25 de março de 2022.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que foram procedidas as anotações necessárias junto ao sistema, conforme determinação retro. Nada Mais. Cotia, 05 de abril de 2022. Eu, \_\_\_\_, Daniela Chiavenato Marzagão, Coordenadora.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ(A) - 3ª Cotia**


**Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152**

**Lote ID L10081**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, atualmente cadastrado no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo como LEILOEIRO oficial da **GRUPO LANCE JUDICIAL**, empresa desde 2009 e uma das pioneiras em leilões eletrônicos no TJ/SP, por intermédio do seu advogado abaixo assinado, vem, respeitosamente a Presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Diante do comunicado emitido pelo tribunal (COMUNICADO CG Nº1082/2021) e, a fim de garantir a devida adequação deste Sistema ao provimento, **a Gestora/Sistema Lance Judicial optará em utilizar apenas um leiloeiro oficial junto ao TJ/SP, já descredenciando todos os seus demais do Grupo, atendendo em total conformidade o previsto** Provimento CG nº 19/2021 - artigo 251-A. §2º inciso V, a escolha foi **por critério interno por maior antiguidade de carreira**, junta abaixo o cadastro ativo ao E. Tribunal do atual leiloeiro deste Sistema – Lance Judicial, bem como o cadastro da JUCESP, somando-se ainda a um resumo profissional para ciência aos autos.

**Cadastro no TJ/SP (consulta em 08/04/2022)**



**Tribunal de Justiça de São Paulo**  
Poder Judiciário


Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

**DADOS BÁSICOS**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550 -**  
(www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL

Código  
66914



**FORMAÇÕES ACADÊMICAS**

Ensino Médio (2º grau) ( Concluído )





**Cadastro na JUCESP (consulta em 08/04/2022)**

RELAÇÃO DE LEILOEIROS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO N° 21.981/32 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO - DREI N°72/2019

Nome	Matrícula	Posse	Logradouro	Bairro	Cidade	CEP	Telefones	E-Mail	Situação	Preposto	Féris/Licença	Data do D.O.E	Prazo para Publicação - 120 dias	Data do Cancelamento	PDF
GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO	550	21/12/1995	RUA ABILIO SOARES, 989, APTD. 181		SÃO PAULO	04005003	(11)3885-0387   (11)9993-17908	gilamara@ud.com.br	Atante						

Dessa forma, requer que as futuras nomeações sejam direcionadas ao nome do atual leiloeiro, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550**, profissional na área de leilões desde 1980 no âmbito rural, com inscrição na JUCESP desde 1995 (mais de 27 anos), sendo um dos leiloeiros ativos mais experientes em todo território nacional, de reputação ilibada, economista por mais de 35 anos e associado ao Grupo Lance, com direção de novos projetos em leilões rurais e de artes, bem como, para realização dos leilões judiciais nos Tribunais do Estado de São Paulo, com foco no TJ/SP.

Por fim, em sequência e sem qualquer prejuízo ao leilão já designado, requer a posterior juntada da **nova minuta do edital de leilão**, devidamente alterada de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, acima informado.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, Pede deferimento, sexta-feira, 8 de abril de 2022

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP





## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

**OUTORGADO: ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, advogado, inscrito na ordem dos advogados sob nº 306.683, de nacionalidade brasileira, titular da cédula de identidade RG 32152427, inscrito sob o CPF 373.755.258-46;

Eu, **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, por este **Instrumento de Procuração Bastante** nomeio e constituo meu Bastante Procurador **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, a quem confiro amplos, gerais e ilimitados poderes para atuar como em meu nome fosse, confere amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula *ad judicium* e *et extra*, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar este outorgante nos autos das nomeações em nome do Sistema Lance Judicial e demais leiloeiros que algum momento foram nomeados vinculados a esta no âmbito do TJ/SP. Este instrumento não tem prazo de validade.

São Paulo, sexta-feira, 8 de abril de 2022

  
**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA - SP**

**Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, LEILOEIRO OFICIAL no Sistema de Leilões LANCE JUDICIAL**, honrado(s) com a sua nomeação nos autos da Ação de Indenização por Dano Moral ora em fase de Cumprimento de Sentença que o **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** move em face de **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer:

Conforme informado as fls. 149/151 dos autos, requer a juntada da minuta do edital de leilão, de acordo com o novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da Corregedoria do TJ/SP, já com leiloeiro devidamente cadastrado/habilitado, com as datas da Hasta designada nos autos, cuja as partes já foram devidamente intimadas.

No mais, requer informar que nos exatos termos dos artigos 886 inciso IV, 887 e seus parágrafos e artigo 889 inciso I e parágrafo único, todos do novo Código de Processo Civil, foi procedida a devida publicação do edital de hastas e intimações das partes dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet e poderá ser consultado através do link:

[https://cdn.grupolance.com.br/batches/ce/18787/Grupo\\_Lance\\_edital\\_18787.pdf?v=628556a0da223](https://cdn.grupolance.com.br/batches/ce/18787/Grupo_Lance_edital_18787.pdf?v=628556a0da223)

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.  
Cotia, quinta-feira, 18 de maio de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue circular stamp.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP



### 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia – SP

**EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO** e de intimação do executado **ALEX HENRIQUE DOS SANTOS, bem como da representante legal, THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA.** O **Dr. Carlos Alexandre Aiba Agumi, MM.** Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER,** aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem móvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Cumprimento de Sentença - **Processo nº 1000334-51.2020.8.26.0152** movida por **ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS** em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DOS LEILÕES:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **09/05/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **13/05/2022 às 13h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **08/06/2022 às 13h e 35min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação atualizada.**

**CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DA PRAÇA:** Sistema - Lance Judicial por seu(s) Leiloeiro(s) Nomeado(s) **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP 550 - [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br).**

**DO LOCAL DO BEM:** Rua Ascuna, 106 - JD. Tonato - Carapicuíba -SP. Foi nomeado como fiel depositário o Sr. Alex Henrique dos Santos.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

**DO PARCELAMENTO:** O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br): I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).





**DA RETIRADA:** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

**PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

#### **RELAÇÃO DO BEM:**

- a) **Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks**, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004, **valor da avaliação: 3.785,46 (três mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos);**
- b) **Veículo Vw Parati Cl 1.8**, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, **valor da avaliação: R\$ 10.065,59 (dez mil, sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos);**

**ÔNUS:** Não foram indicados ônus sobre os bens móveis nos autos.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único**, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Cotia, 18 de maio de 2022.

**Dr. Carlos Alexandre Aiba Aguemí**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Cotia - SP



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

Processo Nº **1000334-51.2020.8.26.0152**

Lote Nº **18786**

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor e requerer o que segue:

1. Requer a juntada da súmula de leilão positivo e do auto de arrematação a ser assinado por Vossa Excelência.
2. **Informa que o lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:**

*a) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;*

*b) Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e conseqüente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.*

*c) Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.*

*- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.*





3. Informa ainda, **que o leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.**
4. Requer a juntada da página eletrônica onde realizaram as praças, contendo fotos, valores, número de visitas, a descrição detalhada do lote, capa dos autos, laudo de avaliação, matrícula imobiliária atualizada, análise processual, check list e análise de mercado mapa de localização e a classificação de lances (apelido/cidade que foi inserido o lance).
5. **O leilão foi realizado com excelente performance**, com um total de 1300 visitas no portal, 10 habilitados, tendo a venda **atingindo o percentual de 89,63% do preço de avaliação.**
6. Requer a juntada de todos os documentos que utilizados para legalidade, publicidade e performance no leilão.
7. No mais, esta Gestora de Leilões - **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** e seus Leiloeiros solicitam agendamento de reunião via vídeo conferência afim de demonstrar todo o serviço realizado e esclarecer eventuais dúvidas, o agendamento poderá ser feito via e-mail atendendo à disponibilidade deste M.M.(a) Juiz(a).

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 08 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gilberto Fortes do Amaral Filho".

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCESP Nº 550**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte".

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
**306.683 OAB/SP**





## AUTO DE LEILÃO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

Processo Nº **1000334-51.2020.8.26.0152**

Lote Nº **18786**

Partes envolvidas:

**ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS**

**ALEX HENRIQUE DOS SANTOS**

Em 08 de junho de 2022 fo(ram) levado(s) à leilão através do Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: FELIPE CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 227.625.378-94, no importe de R\$ 3.392,73 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e setenta e três centavos), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas, através de depósito judicial nos autos.

O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta em anexo apresentada pelo arrematante:

- a)** *Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;*
- b)** *Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e conseqüente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.*
- c)** *Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.*

- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.

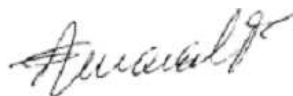




<b>Lote Nº</b>	18786
<b>Descrição do bem</b>	Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004.
<b>Valor do lance</b>	R\$ 3.392,73

<b>Total de Lances</b>	<b>Valor do maior lance</b>	<b>Valor de avaliação</b>	<b>Encerramento</b>
16	R\$ 3.392,73	R\$ 3.785,46	08/06/2022

É o que cumpria informar,



**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP Nº 550



**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
306.683 OAB/SP





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**  
**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COTIA - SP**

**AUTO DE ARREMATÇÃO**

Em 08 de junho de 2022 fo(ram) levado(s), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, através do Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Jucesp nº 550) pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP, onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

<b>Processo</b>	1000334-51.2020.8.26.0152
<b>Executado</b>	ALEX HENRIQUE DOS SANTOS
<b>Lote Nº</b>	18786
<b>Descrição do bem</b>	Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004.
<b>Avaliação do bem</b>	R\$ 3.785,46
<b>Encerramento</b>	08/06/2022
<b>Valor do lance</b>	R\$ 3.392,73

1. Cumprindo determinação do(a) MM. Juiz(a), foi(ram) apreçoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 3.392,73 por: FELIPE CAVALCANTE, inscrito(a) no CPF sob o nº. 227.625.378-94.
2. O lance ofertado esta condicionado aos seguintes requisitos elencados abaixo, conforme proposta apresentada pelo arrematante:
  - a) *Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;*



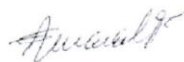
**b)** Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e conseqüente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.


**c)** Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.

- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.

3. O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
4. Face a comprovação do depósito do lanço e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

  
**Felipe Cavalcante**  
 227.625.378-94  
 Arrematante

  
**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**  
 LEILOEIRO OFICIAL  
 JUCESP N° 550

  
**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**  
 306.683 OAB/SP

\_\_\_\_\_

**MM. Juiz(a) de Direito**

Data da assinatura: \_\_\_\_\_

Prezado Senhor Leiloeiro, Gilberto Fortes do Amaral Filho.

Eu, **Felipe Cavalcante**, brasileiro, detentor do CPF nº 227.625.378-94, vem através desta, manifestar meu interesse em arrematar o móvel abaixo descrito:

**DESCRIÇÃO DO PROCESSO E DO BEM**

**Vara:** 03ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP

**Processo:** 1000334-51.2020.8.26.0152

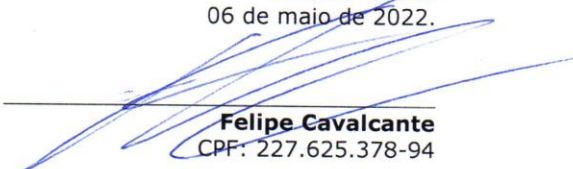
**BEM:** Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004.

**Vem através desta apresentar minha proposta para arrematação do bem:**

- a) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional a proposta está condicionada a quitação total dos débitos tributários, bem como IPVA, multa ou qualquer tipo de ônus que incidam sobre o veículo, principalmente junto ao órgão responsável como Detran;
- b) Condiciona que o valor ficará depositado até a expedição e cumprimento da ordem de entrega do bem, onde o mesmo deverá constar nos exatos termos em que foi avaliado, podendo o arrematante desistir da arrematação e consequente levantamento dos valores, caso o bem não esteja nos termos em que foi avaliado.
- c) Informa ainda que o pagamento da arrematação, fica condicionado a visitação e constatação do veículo, visto que, nos autos do processo não existe nenhuma informação completa sobre o paradeiro do veículo penhorado.

- O pagamento será feito a vista, após a constatação e visitação do veículo.

P. Deferimento  
06 de maio de 2022.

  
**Felipe Cavalcante**  
CPF: 227.625.378-94

# Exportar Listagem

Leilão	Usuário	Valor do lance	Valor do incremento	Modalidade de lance	Placa	Automático	Criado em
10081	felipe013	R\$ 3.392,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:49
10081	rmsousa319	R\$ 3.292,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:48
10081	felipe013	R\$ 3.192,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:47
10081	rmsousa319	R\$ 3.092,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:45
10081	felipe013	R\$ 2.992,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:44
10081	rmsousa319	R\$ 2.892,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:44
10081	felipe013	R\$ 2.792,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:42
10081	rmsousa319	R\$ 2.692,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:42
10081	felipe013	R\$ 2.592,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:41
10081	rmsousa319	R\$ 2.492,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:40
10081	felipe013	R\$ 2.392,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:38
10081	rmsousa319	R\$ 2.292,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:38
10081	felipe013	R\$ 2.192,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:35
10081	rmsousa319	R\$ 2.092,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:35
10081	felipe013	R\$ 1.992,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	08/06/2022 às 13:34
10081	rmsousa319	R\$ 1.892,73	R\$ 100,00	À vista	(não definido)	Não	13/05/2022 às 16:31



[Lance Judicial](#) / [Leilões Judiciais](#) / [L10081](#) / Honda Cg 125 Titan Ks, ano 2003, modelo 2004, placa DHI-8791 (1878...



Imagem meramente ilustrativa

**JUDICIAL** | 18786 | LOTE 1 |

**FINALIZADO**

👁 1278 📌 16 👤 10

Honda Cg 125 Titan Ks,  
ano 2003, modelo  
2004, placa DHI-8791

Valor atual

📌 **R\$ 3.392,73**

Incremento

R\$ 100,00

Valor de avaliação

R\$ 3.785,46

**FINALIZADO**

1ª Praça

**13/05/2022 às 13:35**

R\$ 3.785,46 (Valor inicial)

50% ABAIXO NA 2ª PRAÇA.

2ª Praça

**08/06/2022 às 13:35**

R\$ 1.892,73 (Valor inicial)

Compartilhar



## Documentos

[Edital](#)

## Informações Adicionais

Leilão

L10081

Processo

[1000334-51.2020.8.26.0152](#)

Autor

Arthur Medeiros dos Santos

Réu

Alex Henrique dos Santos

Vara

## Informações adicionais do lote

Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004.

## Localização

Rua Ascurra, 406, Jardim Tonato, Carapicuíba, SP



## Lances

Exibindo 1-5 de 16 itens. Página 1 de 4.

<a href="#">Data do lance</a>	Usuário	<a href="#">Tipo</a>	<a href="#">Modalidade</a>	<a href="#">Valor</a>
13/06/2022 às 13:49	felipe013	Manual	À vista	R\$ 3.392,73

<u>Data do lance</u>	Usuário	<u>Tipo</u>	<u>Modalidade</u>	<u>Valor</u>
08/06/2022 às 13:48	rmsousa319	Manual	À vista	R\$ 3.292,73
08/06/2022 às 13:47	felipe013	Manual	À vista	R\$ 3.192,73
08/06/2022 às 13:45	rmsousa319	Manual	À vista	R\$ 3.092,73
08/06/2022 às 13:44	felipe013	Manual	À vista	R\$ 2.992,73

3ª Vara Cível

Comarca

Cotia – SP

≤	1	2	3	4	≥	≫
---	---	---	---	---	---	---

### Aviso Legal

Todas as informações neste portal são meramente de caráter informativo não tendo valor judicial salvo os Editais Judiciais publicados juntamente com os lotes. (Quando aplicável.)

A descrição do lote é uma cópia fiel das informações fornecidas pelos cartórios, comitente ou outro órgão responsável. Os bens serão vendidos no estado em que se encontram. Reservamo-nos o direito de corrigir possíveis erros de digitação.

Aquele que tentar fraudar a arrematação, além da reparação do dano na esfera cível - arts. 186 e 927 do Código Civil - ficará sujeito as penalidades do artigo 358 do Código Penal: Art. 358 - Impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, ou multa, além da pena correspondente à violência.

RECEBA AS MELHORES OFERTAS EM SEU E-MAIL.

CLIQUE AQUI E CADASTRE-SE >

Se liga na lance ;)



Leilões

Judiciais

Extrajudiciais

Institucional

Sobre a empresa

Trabalhe conosco

Atendimento

**3003-0577**



Todos os direitos reservados © Lance Alienações Virtuais EPP 2022 - CNPJ: 23.341.409/0001-77



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o auto de arrematação retro.

Nada Mais. Cotia, 20 de junho de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hugo Faria Gaspar, Oficial Maior.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0519/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o auto de arrematação retro."

Cotia, 20 de junho de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0519/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2022. Considera-se a data de publicação em 22/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)  
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias, sobre o auto de arrematação retro."

Cotia, 21 de junho de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP**

**Proc: 1000334-51-2020.8.26.0152 – Cump. Sent. Alimentos**

**Arthur Medeiros dos Santos**, menor impúbere, representada por sua genitora, **Thamyres Anselmo Medeiros dos Santos**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **Alex Henrique dos Santos**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em decorrência do auto de arrematação de fls. 159 e 160, expor e **requerer** o quanto segue:

Que o exequente é credor do crédito decorrente do bem arrematado em leilão. Dessa forma, para o prosseguimento do feito, requer seja efetuado o depósito judicial do valor do bem arrematado, conseqüentemente, disponibilizado o numerário em juízo a fim de que o exequente possa levantar o valor via transferência eletrônica.

*Ante o exposto, requer* seja depositado em conta judicial pelo arrematante o valor do bem arrematado em leilão, também requer seja disponibilizado o valor do numerário, bem como seja expedido **mandado DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO DE DEPÓSITO JUDICIAL – MLE** – referente ao valor depositado em nome e conta corrente da genitora do exequente.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cotia, 29 de junho de 2022

**Sandro Roberto Garcêz**  
**OAB/SP nº 177.848**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª  
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP**

**Proc: 1000334-51-2020.8.26.0152 – Cump. Sent. Alimentos**

**Arthur Medeiros dos Santos**, menor impúbere, representada por sua genitora, **Thamyres Anselmo Medeiros dos Santos**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **Alex Henrique dos Santos**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **requerer** a juntada do ofício de indicação da OAB.DPESP, conforme a boa praxe jurídica.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cotia, 29 de junho de 2022

**Sandro Roberto Garcêz**  
**OAB/SP nº 177.848**

SAO PAULO, 16 de fevereiro de 2022.

**Ofício Número: 0007384966/2022**

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para propor CÍVEL - FAMÍLIA E SUCESSÕES - ALIMENTOS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE BENS (ART. 523 DO CPC) E/OU PRISÃO DO DEVEDOR (ART. 528 DO CPC), em favor

**Foro de Cotia / 3ª Vara Cível**

**Processo No.: 1000334-51.2020.8.26.0152**

**Identificação DPESP:** 5565646 - Representante Legal - Autor/a

**Nome:** THAMYRES ANSELMO MEDEIROS SILVA

**RG:** 49703454 2

**Endereço:** RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-42076120

**Bairro:** JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

**Cidade:** COTIA

**CEP:** 6728635      **UF:** SP

**Identificação DPESP:** 5565655 - Autor/a

**Nome:** ARTHUR MEDEIROS DOS SANTOS

**Endereço:** RUA MINISTRO RODRIGUES A. DA SILVA, 67

**Fone:** 11-47026120

**Complemento:** CS 2

**Bairro:** JARDIM DOS PALMARES (CAUCAIA DO ALTO)

**Cidade:** COTIA

**CEP:** 6728635      **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 177848 / SANDRO ROBERTO GARCÊZ

Endereço: Rua Adib Auada, 386

Fone: 11-972763530

Complemento:

Bairro: Jardim Lambreta

Cidade: Cotia

CEP: 6710700      UF: SP

A atuação do(a) advogado(a) se dá de forma totalmente gratuita, descabendo a cobrança de qualquer valor do(a) usuário(a). Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, entrar em contato com a Ouvidoria da Defensoria Pública por e-mail ([ouvidoria@defensoria.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@defensoria.sp.gov.br)) ou por telefone (11 3105-4641, ramais 314 ao 318).



**Esta solicitação de indicação foi realizada por: Débora de Brito Silva - 244796.**

**Registro Geral de Indicação: 202206 291214 005917 78488**



## AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇAS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) Cotia - SP**

Processo Nº **1000334-51.2020.8.26.0152**

Lote Nº **18787**

Partes envolvidas:

**Arthur Medeiros dos Santos**

**Alex Henrique dos Santos**

Em 08 de junho de 2022 foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Com 666 visitas no portal.

Considerando a possibilidade nova hasta pública, nos termos do art. 891 do CPC, requer nova oportunidade para alienação do bem penhorado e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

Diante disso, sugere:

Nova hasta publica por 50% do preço de avaliação, conforme art. 891 do  
Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que pede deferimento a juntada.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte", is written over a light blue rectangular background.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**

Página 1 de 2





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,

Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Levando-se em conta o auto de arrematação de fls. 159/160 e a manifestação de fls. 173/174, intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos em quinze dias.

Intime-se.

Cotia, 23 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0721/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Levando-se em conta o auto de arrematação de fls. 159/160 e a manifestação de fls. 173/174, intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos em quinze dias. Intime-se."

Cotia, 24 de agosto de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0721/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/08/2022. Considera-se a data de publicação em 26/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)  
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Levando-se em conta o auto de arrematação de fls. 159/160 e a manifestação de fls. 173/174, intime-se o leiloeiro para que preste esclarecimentos em quinze dias. Intime-se."

Cotia, 25 de agosto de 2022.





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE COTIA- SP**

Processo Nº 1000334-51.2020.8.26.0152

**GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550**, atual leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683, nos autos em epigrafe, em que **Arthur Medeiros dos Santos** move em face de **Alex Henrique dos Santos**, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição expor o que segue:

1. Conforme edital de Hasta Pública, foram levados a pregão 02 veículos:

- a) Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, ano de fabricação/ modelo 2003/2004,
- b) Veículo Vw Parati CI 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623.

2. O Veículo Honda/Cg 125 Titan Ks, placa DHI-8791, foi arrematado, de acordo com o auto de arrematação de fls. 159/160 e proposta de fls. 161.

3. Já o Veículo Vw Parati CI 1.8, ano de fabricação/modelo 1992, Placa BRZ-9623, restou sem lances no pregão, conforme manifestação de fls. 173/174, o qual requer nova oportunidade para alienação do bem e informa que providenciará o necessário para efetividade da hasta.

4. É o que tínhamos a informar e nos colocamos a disposição de V.Exa..





Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento, 07 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Adriano Piovezan Fonte". The signature is fluid and cursive, written over a light blue rectangular background.

**ADRIANO PIOVEZAN FONTE**

**306.683 OAB/SP**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a petição retro, que indica a possibilidade de novo praxeamento do bem não arrematado.

Nada Mais. Cotia, 09 de setembro de 2022. Eu, \_\_\_\_, Hugo Faria Gaspar, Oficial Maior.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0767/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a petição retro, que indica a possibilidade de novo praxeamento do bem não arrematado."

Cotia, 9 de setembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0767/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/09/2022. Considera-se a data de publicação em 13/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)  
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)  
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente, no prazo de quinze dias, sobre a petição retro, que indica a possibilidade de novo praxeamento do bem não arrematado."

Cotia, 12 de setembro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE COTIA/SP**

**Proc: 1000334-51-2020.8.26.0152 – Cump. Sent. Alimentos**

**Arthur Medeiros dos Santos**, menor impúbere, representada por sua genitora, **Thamyres Anselmo Medeiros dos Santos**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de **Alex Henrique dos Santos**, por seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em decorrência do r. despacho, **esclarecer e requerer o seguinte:**

Primeiro, para informar que concorda com o novo praxeamento do bem não arrematado (do veículo Volks Parati Cli 1.8).

Outrossim, para requerer a transferência do numerário referente ao bem arrematado (Moto Honda), tudo de acordo com o informado pelo l. leiloeiro às fls. 178 e conforme se extrai com do auto de arrematação às fls. 159/160.



Ante o exposto, **concorda com o novo praxeamento do veículo Parati CLI 1.8, bem como requer a expedição de MLV – mandado de levantamento para a transferência de valor obtido com o bem arrematado.**

Termos em que,  
Pede e espera deferimento

Cotia, 19 de setembro de 2022

**Sandro Roberto Garcêz**  
**OAB/SP nº 177.848**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE COTIA

FORO DE COTIA

3ª VARA CÍVEL

Rua Topázio, 585, Jardim Nomura - CEP 06717-235, Fone: 4703-6133,  
Cotia-SP - E-mail: cotia3@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000334-51.2020.8.26.0152**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Expropriação de Bens**  
 Requerente: **Arthur Medeiros dos Santos**  
 Requerido: **Alex Henrique dos Santos**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS ALEXANDRE AIBA AGUEMI**

Vistos.

Para os devidos fins, homologo o auto de arrematação de fls. 159/160 , servindo esta decisão ao aperfeiçoamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC.

Dito isto, aguarde-se o decurso de prazo de dez dias previsto no § 2º do indigitado artigo.

Nada vindo, expeça-se carta de arrematação e ordem de entrega do bem.

Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para praxeamento do veículo.

Intime-se.

Cotia, 17 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0966/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)	D.J.E
Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)	D.J.E
Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para os devidos fins, homologo o auto de arrematação de fls. 159/160 , servindo esta decisão ao aperfeiçoamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC. Dito isto, aguarde-se o decurso de prazo de dez dias previsto no § 2º do indigitado artigo. Nada vindo, expeça-se carta de arrematação e ordem de entrega do bem. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para praxeamento do veículo. Intime-se."

Cotia, 18 de novembro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0966/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/11/2022. Considera-se a data de publicação em 22/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

José Bernardo dos Santos (OAB 431564/SP)

Sandro Roberto Garcêz (OAB 177848/SP)

Adriano Piovezan Fonte (OAB 306683/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para os devidos fins, homologo o auto de arrematação de fls. 159/160 , servindo esta decisão ao aperfeiçoamento da arrematação, na forma do art. 903 do CPC. Dito isto, aguarde-se o decurso de prazo de dez dias previsto no § 2º do indigitado artigo. Nada vindo, expeça-se carta de arrematação e ordem de entrega do bem. Sem prejuízo, intime-se o leiloeiro para praxeamento do veículo. Intime-se."

Cotia, 21 de novembro de 2022.